

**SUGESTÃO Nº 3.401**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Todos têm direito a um ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e adequado para o desenvolvimento da vida, com o dever de o defender.

Art. É dever do poder público, através de organismos próprios e com a colaboração da comunidade:

a) assegurar em âmbito nacional e regional a diversidade das espécies e dos ecossistemas de modo a preservar o patrimônio genético da Nação;

b) planejar e implantar através de lei ou decreto, e alterar apenas através de lei, parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, de âmbito nacional, estadual e municipal, mantendo-as através dos serviços públicos indispensáveis as suas finalidades;

c) ordenar o espaço territorial de forma a conservar, construir ou restaurar paisagens equilibradas biologicamente;

d) prevenir e controlar a poluição, a erosão e os processos de desmatamentos; o descumprimento da legislação pertinente impedirá o infrator de receber incentivos e auxílios governamentais;

e) possibilitar a todos, na forma da lei, como parte do bem comum, a função de todas as formas de energia, principalmente as não-poluíntes;

f) assegurar e promover, com base em princípios ecológicos, o aproveitamento dos recursos naturais em benefício de todos, garantindo-se sua reserva e estocagem para as gerações futuras;

g) exigir, na forma da lei, a elaboração de estudos de impacto ambiental que permitam definir prioridades e alternativas na execução de projetos que possam causar danos ao meio ambiente;

h) proteger os monumentos naturais, os sítios paleontológicos e arqueológicos, os monumentos e sítios históricos e seus elementos, fixando em lei as medidas restritivas ao direito de propriedade;

i) promover a educação ambiental em todos os níveis e proporcionar, na forma da lei, a infor-

mação ambiental, orientada por um entendimento cultural das relações entre a natureza e a sociedade.”

**Justificação**

O desmatamento desordenado e criminoso, fez com que haja um desequilíbrio ecológico muito acentuado em determinadas regiões, sendo carentes de chuva prejudicando a produção agrícola, além de colocar em risco a vida da população.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Darcy Deitos**.

**SUGESTÃO Nº 3.402**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Nas escolas de 1.º e 2.º graus fica assegurado a pluralidade de oferta de línguas estrangeiras, sendo facultativa a matrícula.”

**Justificação**

A imposição arbitrária de uma única língua estrangeira nos currículos das escolas de 1.º e 2.º graus, eliminando a priori qualquer possibilidade de opção, o que fere os princípios da educação democrática;

— o grave risco que se corre em termos de formação de um educando, dentro do monopólio lingüístico de uma cultura estrangeira, limitando sua visão de mundo, sonogando-lhe informações de outras realidades culturais, tão importantes quanto a que lhe é imposta;

— que pedagogicamente está provado que o aluno, colocado em contato com línguas estrangeiras desenvolve mecanismos de raciocínio, explorando seu uso e funcionamento numa conseqüente melhor compreensão e utilização de língua materna;

— que a finalidade da educação é ampliar e não limitar, estimular potencialidades e não atrofiá-las;

— que uma das funções da Escola Pública é dar à população menos favorecida acesso aos bens culturais que ela não pode adquirir em estabelecimentos particulares;

— que o objetivo da escola de 1.º e 2.º graus é a formação geral do educando e não a formação de especialistas;

— que da mesma forma, o objetivo dessa escola não é formar políglotas, mas instrumentalizar o educando para futuras opções, pois, se não se espera

que ela forme matemáticos, geólogos, químicos, historiadores etc., não podemos exigir que ela forme alunos com total domínio de uma língua estrangeira;

— que num mundo onde os intercâmbios internacionais científicos, comerciais e culturais aumentam sem cessar, as línguas estrangeiras tornam-se uma disciplina indispensável e nenhum nação pode negligenciar esse aspecto da formação geral de seus futuros cidadãos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Darcy Deitos**.

**SUGESTÃO Nº 3.403**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, nas disposições gerais e transitórias:

“Art. Ficam limitadas ao máximo de três por cento ao ano, reais, sobre o saldo da dívida externa já contraída pela União, os encargos de qualquer natureza que sobre ela possam ser pagos.

Art. A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade.”

**Justificação**

A insolvência da União e a conseqüente suspensão do pagamento constituem fatos consumados, que por si mesmos, já consolidam a imperiosa necessidade das medidas propostas.

Tanto já se discutiu e a imprensa tratou da matéria que não há mais necessidade de outras considerações para a aprovação do texto pretendido. É ato de elementar patriotismo e bom senso.

Se toda a dívida externa foi contraída por autoridade incompetente, em face da inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 1.312 de 15-2-74 que subtraiu ao Congresso Nacional a competência para esse mister, seria pretender dar valor jurídico a uma dívida contraída pelo balconista que vendera a loja do patrão sem este saber. Só o néscio poderá sustentar tese semelhante.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Darcy Deitos**.

**SUGESTÃO Nº 3.404-5**

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. A União promoverá a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justo valor, segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização, negociáveis e resgatáveis, no prazo de vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de tributos federais.

§ 1.º A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União e será feita por decreto do Poder Executivo, recairá sobre as propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 2.º A indenização com títulos somente será feita quando se tratar de latifúndio, excetuadas as benfeitorias, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 3.º Não incidirão impostos sobre a indenização paga em decorrência de desapropriação prevista neste artigo."

**Justificação**

A terra é fator de produção relativamente abundante neste verdadeiro continente que é o território brasileiro. E tem, paralelamente à função econômica, intrínseca aos fatores de produção, também uma função social respaldada no atendimento ao bem comum ou aos interesses da coletividade. Esta tem sido a diretriz constitucional ao longo da nossa história política. Devem, portanto, ser estabelecidos parâmetros e condicionantes ao uso da terra para o atingimento da justiça social e do desenvolvimento econômico.

Estes os objetivos embaixadores desta proposta que ora submetemos à apreciação dos ilustres Constituintes.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Dionísio Dal-Prá**.

**SUGESTÃO Nº 3.405**

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

"Art. Na exploração da atividade econômica, as empresas

públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis à empresa privada, incluindo o direito do trabalho e das obrigações.

Parágrafo único. A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo tratamento, assim como ao regime tributário, aplicado às empresas privadas que com ela competem no mercado."

**Justificação**

A presença do Estado na exploração da atividade econômica em nosso País é fato incontestado e de importância transcendental, de vez que gera empregos, produz bens e serviços e compete com as empresas privadas. Deve-se, portanto, atribuir tratamento isonômico tanto para o Setor Público quanto para o Setor Privado.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Dionísio Dal-Prá**.

**SUGESTÃO Nº 3.406**

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à União:

(Inciso.....) Instituir impostos sobre:

(Alínea.....) Transporte de pessoas ou bens, em todos os seus modais, salvo quando inteiramente realizado num mesmo Município ou entre Municípios integrantes de uma mesma região metropolitana.

Do total da arrecadação do Imposto sobre Transportes, a União destinará 40% (quarenta por cento) para os Estados e Distrito Federal e 40% (quarenta por cento) para os Municípios."

**Justificação**

O Imposto sobre Transportes (IST) já está presente no atual sistema tributário (Constituição, art. 21, inciso X). Contudo, o legislador restringiu sua aplicação apenas ao modal rodoviário.

Pretende-se estender sua incidência, uniformemente, a todos os modos de transporte, salvo quando de âmbito exclusivamente municipal ou metropolitano.

A distribuição para Estados (50%) e Municípios (20%) também está pre-

vista na atual Constituição (art. 26, inciso IV).

Propõe-se um aumento significativo da participação dos Municípios, que passariam a contar com 40% do produto da arrecadação desse tributo, em atenção aos impactos provocados pelos diversos modos de transporte no trânsito e nos sistemas viários das cidades brasileiras, a exigir pesados investimentos, que precisam ter contrapartida adequada em termos tributários.

Por outro lado, a ampliação do campo de incidência do IST tende a compensar a pequena redução da participação percentual da União de (30% para 20%) e dos Estados (de 50% para 40%).

Trata-se, pois, de proposta aperfeiçoadora do sistema tributário brasileiro e coerente com a moderna tendência de descentralização da renda e da administração públicas, que há de prevalecer na futura Constituição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Denisar Arneiro**.

**SUGESTÃO Nº 3.407**

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Os serviços de transporte de pessoas e de bens, em todos os seus modais, inclusive as atividades de agenciamento e afins, somente serão explorados por brasileiros ou por empresas em que o capital com direito a voto seja majoritariamente nacional, segundo se dispuser em lei."

**Justificação**

Os serviços de transporte, em seus diversos modais, constituem-se em atividade estratégica, de peculiar interesse para a segurança e a economia nacionais, por isso mesmo o seu controle e os seus centros de decisão deverão permanecer em mãos de brasileiros, conforme aliás já preveem a atual Constituição (no tocante à navegação de cabotagem) e a Legislação Ordinária (no que diz respeito aos demais modais: Leis n.ºs 6.288/75, 6.813/80, 7.092/83, Código Brasileiro de Aeronáutica, etc.).

Importante salientar que esta proposta não traduz uma postura xenófoba, reconhecemos a importante contribuição do capital forâneo para o desenvolvimento nacional, sobretudo no instante em que nosso País vive crise cambial sem precedentes.

Mas entendemos, também, que mesmo diante das maiores dificuldades, não podemos abdicar do direito de direcionar e disciplinar os investimentos estrangeiros, mormente em setores estratégicos na economia nacional.

O dispositivo ora proposto, a par de abater a esse imperativo afastando o risco de uma virtual dominação do nosso mercado de transporte por poderosas organizações multinacionais, deixa aberta a possibilidade de uma cooperação saudável do capital estrangeiro com a iniciativa privada nacional, não exercendo uma competição ruínosa e desigual (sobretudo em termos mercadológicos), mas associando-se a esta.

A inserção no futuro texto constitucional do dispositivo ora sugerido, de um lado garantirá a manutenção do setor sob controle de brasileiros e, de outro, possibilitará ao Legislador Ordinário tornar mais ou menos flexíveis as regras de participação do capital estrangeiro na atividade, conforme o interesse do país em cada momento. Hoje, a lei ordinária limita esta participação a 20% na maior parte dos casos. Aprovada a presente proposta, nada impediria que tal participação fosse elevada pelo legislador, em determinadas circunstâncias, desde que respeitado o limite de 49%, que passaria a ser imposto pela Constituição.

Por outro lado, a aprovação deste dispositivo, na forma sugerida, possibilitaria ao legislador ordinário regulamentá-lo adequadamente, inclusive no tocante à preservação dos tratados internacionais envolvendo o transporte terrestre com os países vizinhos da América Latina, como aliás já acontece hoje, respeitado o princípio da reciprocidade de tratamento.

Destaque-se, ademais, que a preocupação com a matéria não é gratuita, o risco de desnacionalização desse importante segmento da nossa economia realmente existe e vem sendo objeto de constantes denúncias por parte de suas mais expressivas e lúcidas lideranças, mesmo com as normais legais restritivas atualmente vigentes, a todo instante tem-se notícia de tentativas de burla, mediante o aproveitamento de brechas na legislação, que ora se pretende eliminar.

Ressalte-se, por fim, que a presente proposição encontra precedentes na tradição Constitucional brasileira (Exs. Art. 153, § 1.º, 155 e 160 da Constituição de 46 e arts. 168, § 1.º, 173 e 174 da atual Constituição).

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Denisar Arneiro**.

### SUGESTÃO Nº 3 408

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Artigo 1.º Nenhum brasileiro que trabalhe em qualquer atividade econômica, poderá aposentar-se com os proventos menores aos que recebem quando no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Como a nossa Constituição determina que todos os brasileiros são iguais perante a lei, não é possível continuar as gritantes discriminações que ocorrem, principalmente no setor governamental onde existem dezenas de fórmulas de aposentadorias diferenciadas.”

#### Justificação

As justificativas que apresentamos abaixo, foram tiradas de um artigo publicado no **Jornal do Brasil** feito pelo Professor da UFRJ J. J. da Serra Costa.

“O gerenciamento da política previdenciária estabelece a divisão da população de trabalhadores do Brasil, em classes absolutamente disjuntas. Para efeito da análise que pretendemos apresentar, chamaremos estas classes de A, B, C e D.

Na classe A, alocamos os que trabalham nas chamadas empresas estatais ligadas aos governos federal, estaduais ou municipais. Na classe B, os funcionários públicos. Esta classe, ainda para efeito da análise, admite duas subclasses dicotômicas: B1 — dos funcionários regidos pelo regime jurídico chamado estatutário, e a classe B2, pelo regime da CLT, como empregado privado e os chamados trabalhadores autônomos. Na classe D, os servidores militares (Forças Armadas, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros).

Com esta classificação, fica mais fácil descrever as políticas previdenciárias aplicadas.

Classe A — Os empregados das estatais estão amparados pelos benefícios da Previdência Social, para o regime celetista (CLT). Como verificaram os dirigentes e conselheiros destas empresas a ineficácia e insuficiência desta política, providenciaram para seus empregados a chamada previdência complementar. O que isto significa? Implantaram para estas empresas as chamadas Fundações de Seguridade Social. Estas Fundações, por lei, devem complementar os benefícios previstos pela Previdência Social (INPS), tornando possível, para o participante, um salário de aposentadoria integral ou, até mesmo, em algumas situações,

mais elevado que aquele recebido se trabalhando estivesse.

Os trabalhadores das estatais pagam por isto? Eles descontam obrigatoriamente para o INPS. Adicionalmente, descontam um percentual variável do salário, para a sua Fundação de Seguridade Social. Entretanto, a estatal obrigatoriamente é patrocinadora Fundação, devendo contribuir mensalmente com vultosas quantias, garantindo os direitos estatuidos, chegando em muitos casos a carrear recursos muitas vezes superiores aos dos participantes, sem que haja equanimidade de tratamento entre elas, existindo inclusive várias empresas que ainda não possuem Fundação. Em resumo, é o Tesouro Nacional que alimenta com a maior parcela as Fundações de Seguridade ligadas a empresas do Governo Federal.

Desta forma percebe-se claramente que o sistema de previdência complementar nas estatais constitui uma opção adicional oferecida, a rigor, pelo Governo. Estão neste caso os empregados da Petrobrás, Eletrobrás, Furnas, Embratel, Telebrás, Dataprev etc. Esta última, a Dataprev, criou a Previdata, Fundação de Seguridade Social que complementa os benefícios oferecidos pela Previdência Social, para os empregados da Empresa de Processamento de Dados da própria Previdência Social. E porque? Certamente porque os empregados da Dataprev não devem achar usta a política de previdência social, gerenciada pelo MPAS (Ministério da Previdência e Assistência Social).

Esta situação estende-se às empresas estatais ligadas aos Estados e Municípios, em menor escala. No Rio de Janeiro, a Cedae e o Banerj também têm Fundações de Seguridade. Como a renda da Cedae decorre da contribuição dos usuários da água, somos nós, os contribuintes, quem, em última análise, financia a complementação salarial dos empregados da Cedae.

Classe B — A Previdência Social para as classes B1 e B2 é bastante diferente. Os da classe B1 têm aposentadoria integral, têm quinquênios, licença-prêmio, etc. Os da classe B2 têm aposentadoria que não atinge, em muitos casos 60% do valor dos salários que os aposentados receberiam, se trabalhando estivessem. Entretanto, prova de que o Governo se comporta indiretamente com relação à política da Previdência Social que gerencia, há as repartições regidas pelo regime de Autarquia Especial. A CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) é um exemplo: os funcionários da CNEN têm uma

Fundação de Seguridade Social e a mantenedora é a CNEN. A fonte geradora de recursos financeiros para a CNEN é o Tesouro Nacional. Por que o Governo dá à CNEN o que não oferece aos outros celetistas da classe B2?

A classe B2 é constituída pelos funcionários públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os celetistas. A categoria de funcionários públicos que constitui a chamada Tabela Permanente é olhada pelo Governo Central, sob o ângulo e a ótica da discriminação. Atualmente, por decreto, todos os novos funcionários são alocados na classe B2 salvo os que constituem a elite do Poder Central: a carreira diplomática, a Magistratura, o Fisco e a Polícia, que ainda têm o privilégio de ingressar no Serviço Público, sob regime estatutário.

Quanto aos funcionários celetistas, não têm direito à aposentadoria integral, nem mesmo pela compulsória, porque o regime CLT não prevê compulsória. Será que a compulsória não foi prevista no regime CLT porque o Governo Central baseou-se em estatísticas e estas demonstram praticamente a inatingibilidade desse estado? O certo é que o envelhecimento dos funcionários que se aterrorizam à época da aposentadoria (com os cálculos do INPS) é um fato de verificação visual imediata. Por que o duplo regime de trabalho nos quadros próprios do Governo? Por que uns recebem aposentadoria integral, enquanto outros têm sensíveis perdas? Ambos executam as mesmas funções, exercem cargos com a mesma denominação. Isto não é uma discriminação abominável? É um exemplo de gestão democrática?

Classe C — Inclui os trabalhadores das empresas privadas, os trabalhadores rurais, os autônomos. Sem exceção, são regidos pelo regime CLT. Sua previdência é gerenciada pelo INPS. Com raras exceções, podem optar por uma Fundação de Seguridade (os aeroviários e aeronautas, por exemplo, ou os funcionários ligados a algumas empresas multinacionais ou nacionais, em geral de grande porte).

Assim, na grande maioria, os trabalhadores enquadrados nesta classe podem decidir entre duas alternativas:

1 — aposentar-se, associar-se à Associação dos Aposentados do Brasil, lutar, sofrer e nada conseguir;

2 — reempregar-se e trabalhar até morrer.

Classe D — Esta categoria de trabalhadores é justamente amparada,

por sua própria previdência. Recebem aposentadoria integral. Não é admissível sequer pensar, por exemplo, em capitão do quadro celetista. Nem mesmo o soldado bombeiro pode ser regido pelo regime celetista. Os aposentados dessa classe e os pensionistas não conhecem o drama dos seus irmãos celetistas.

Isto é uma política de previdência? Os gerenciais da atual política desconhecem o descalabro que é ser "celetista". O Poder Central não pretende alterar este triste quadro? As fraudes na Previdência, capazes de envergonhar uma nação e desmoralizar qualquer gestão democrática, não decorrem da administração rigorosa desta injustiça Social? Com esta discriminação, em que condições seria esperado um Pacto Social? Seria Justo? Isto precisa ser questionado e resolvido para que o trabalhador brasileiro venha sentir que convive em uma democracia".

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Denisar Arneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 3.409

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. 1.º Os eleitos para os cargos majoritários de Presidente da República, Governadores de Estados e Prefeitos Municipais, só poderão ser empossados em seus cargos se obtiverem nas urnas a maioria absoluta dos votos aos cargos que concorrem.

Parágrafo único. Como os cargos de vice-Presidente, vice-Governador e vice-Prefeito são vinculados, logicamente os mesmos estão subordinados ao art. 1.º"

#### Justificação

Com a multiplicidade de partidos hoje existente em nosso País e, se cada um desejar lançar um candidato à Presidência da República, a Nação corre um sério risco de ver o Presidente eleito com 15 ou 20% dos votos do eleitorado brasileiro. Achamos, então, que a solução será tornar obrigatório que o Presidente para ter autoridade no seu cargo, seja respaldado pela maioria do voto direto e secreto do povo brasileiro. Isto não ocorrendo, deverá ser instituído na nossa Constituição o voto em dois turnos, o que obrigará uma nova disputa eleitoral entre os dois mais votados, quinze dias após a realização do pleito principal. Temos certeza que a introdução deste capítulo na nossa

Constituição dará ao Presidente da República o apoio popular de que vem carecendo aqueles que foram eleitos pelo colégio eleitoral, sem nenhum compromisso com as causas populares.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Denisar Arneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 3.410

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Fica proibida a subvenção nas importações de qualquer produto agrícola, principalmente o trigo, que nos últimos anos vem drenando a nossa combalida economia em divisas fortes em bilhões de dólares. O incentivo à nossa agricultura, principalmente para plantação de milho, dará condições ao País de libertar-se desta terrível sangria anual."

#### Justificação

Não podemos aceitar um país com as características do Brasil, continuar importando alimentos, quando pela sua topografia, pelo seu clima e pelas condições de seu solo, deveria ser um dos celeiros do mundo e não um permanente importador de alimentos. Achamos ser necessário que, com a proibição do subsídio no setor agrícola, fatalmente este setor internamente, terá um grande desenvolvimento pois o Governo deverá achar uma solução para expansão da nossa agricultura.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Denisar Arneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 3.411

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Fica proibido pelo sistema bancário brasileiro, a efetuar qualquer empréstimo para custeio, investimento ou capital de giro para empresas estrangeiras ou nacionais com capital majoritário estrangeiro."

#### Justificação

Somos um País pobre e carente de recursos e os nossos estabelecimentos de crédito, naturalmente preferem atender às multinacionais que oferecem garantias extras para qualquer tipo de empréstimo. Reconhecemos o

direito de livre comércio dentro de uma Nação, mas não podemos aceitar é que firmas estrangeiras com poder que dispõem em suas matrizes, utilizem o seu nome, o seu crédito, levantando capital em bancos nacionais e evitando, com isto, o internamento de divisas fortes que sempre um País subdesenvolvido como o nosso está a necessitar. Sabemos que muitas dessas multinacionais preferem, para seu capital de giro, usarem os bancos nacionais, deixando as firmas nacionais com dificuldades de captação por não terem condições de oferecerem as garantias "reais" que os banqueiros sempre estão a exigir.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Denisar Arneiro**.

### SUGESTÃO Nº 3.412

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O Estado terá que ser responsável pelo ensino, saúde e educação de seus filhos e, dentro deste capítulo, consideramos que a sua responsabilidade deve ser extensiva a uma outra parte da população que são os excepcionais."

#### Justificação

É nossa intenção, quando destacamos que o excepcional também deverá passar a ser protegido pelo Estado, sugerirmos que sua mãe ou seu representante legal, receba uma subvenção mensal de um salário mínimo. Esta proposta que ora fazemos, baseia-se nas nossas constantes visitas pelo interior do nosso País, onde encontramos a maioria esmagadora dessas criaturas pertencentes a famílias humildes e sem o mínimo recurso para se manterem e ainda são obrigadas a conviver com o quadro de um ente que não tem condições de trabalho preso a um leito e não possuindo sequer uma cadeira de rodas.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Denisar Arneiro**.

### SUGESTÃO Nº 3.413

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Fica assegurado à mãe viúva de filho arrimo de família (falecido), o direito de receber os benefícios previdenciários que este recebia em vida."

#### Justificação

É dever do Estado, sempre que possível, ampliar os direitos sociais ado-

tando instrumentos que assegure aos menos favorecidos, meios de sobrevivência. Acontece que, no caso do falecimento deste filho, arrimo de família pobre, uma série de graves problemas desaba sobre a viúva e seus demais dependentes. Nada mais justo que seja assegurado um direito de sucessão sobre os benefícios previdenciários que o filho arrimo dispunha em vida, protegendo, de certa forma sua mãe viúva, do desamparo total.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Denisar Arneiro**.

### SUGESTÃO Nº 3.414

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Em hipótese alguma poderá existir categoria funcional que seja beneficiada com a isenção do pagamento de Imposto de Renda, como é o caso hoje dos Parlamentares, Magistrados e Militares."

#### Justificação

Um país que deseja uma democracia plena e, que num dos itens de sua Constituição consta que todos são iguais perante a lei, não é possível continuar a privilegiar determinadas classes que só poderá trazer um descontentamento à massa do povo brasileiro. O exemplo deverá partir deste Congresso, atitude esta que, fatalmente irá atingir os outros dois setores, tirando-lhes qualquer condição de continuar pleiteando o que consideramos injusto.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Denisar Arneiro**.

### SUGESTÃO Nº 3.415

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Será de responsabilidade exclusiva da União, a lavra prospecção, exploração e distribuição de petróleo e seus derivados em todo território nacional."

#### Justificação

A Lei n.º 2.004 que criou a Petrobrás, determina que a lavra, prospecção e exploração de petróleo seja da competência da União. Esquecem-se, porém, de incluir a parte mais rentável e sem nenhum risco que é a dis-

tribuição de petróleo e seus derivados. Por considerarmos que foi um erro não incluir na referida lei esta parte, desejamos que seja perpetuado na nova Constituição a garantia deste importante setor que hoje somente parte é feito pela Petrobrás. Quando grande parte da nossa frota de automóveis hoje é movido à álcool, produto genuinamente nacional, não é justo que as multinacionais participem também do resultado desta venda, remetendo anualmente para seus países de origem, lucros em divisas fortes tão carentes em nossa Pátria.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Denisar Arneiro**.

### SUGESTÃO Nº 3.416

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegura aos trabalhadores e servidores públicos os seguintes direitos:

I — .....

II — Complementação de despesas de transporte, necessárias ao deslocamento trabalho-residência e vice-versa, na forma que dispuser a legislação ordinária;"

#### Justificação

Trata-se de criar um novo direito trabalhista e estatutário já esboçado com o vale-transporte. Este, por ter sido facultativo, não alcançou os objetivos sociais que presidiram sua concepção. A proposta tem enorme alcance social, pois interessa a mais de 20 milhões de trabalhadores (incluídos, nestes, funcionários de todos os níveis, civis e militares), fazendo que os gastos com transporte, necessários aos deslocamentos diários trabalho-residência e vice-versa, fiquem desvinculados da tarifa dos serviços.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Denisar Arneiro**.

### SUGESTÃO Nº 3.417

#### DIREITO DO TRABALHADOR

"Art. Os sindicatos poderão notificar a autoridade competente sobre o cumprimento ou não da legislação vigente de sentenças transitadas ou julgadas, dissídios, convenções e acordos coletivos."

#### Justificação

O sindicato é parte legítima para representação dos interesses dos trabalhadores, sindicalizados ou não, po-

dendo inclusive atuar como terceiro interessado em qualquer causa que envolva os interesses da sua categoria.

A fiscalização do trabalho (das condições em que se realiza o trabalho) é função do Governo. Mas, ao sindicato deve ser concedida, no entanto, a competência de mobilizar esta autoridade para que ela possa encurtar o processo do julgamento ou da punição de infrações trabalhistas.

Este entendimento da função do sindicato foi registrado pelo próprio Ministro do Trabalho, Almir Pazzianoto, em seu depoimento à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Desse mesmo ponto de vista compartilhava o Delegado do Trabalho, na Bahia, Dr. Waldir Régis, a quem devemos, inclusive, a sugestão para a presente proposta.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 3.418

#### DIREITO DO TRABALHADOR

##### Exercício da atividade sindical com acesso aos locais de trabalho

"Art. Os sindicatos, no exercício da sua atividade, terão acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação."

##### Justificação

Já prevalece nas sociedades capitalistas o consenso em torno do princípio da subordinação da propriedade à função social. Nesta linha de raciocínio, o espaço físico da fábrica, da fazenda, do escritório, do local de trabalho, enfim, não pode ser considerado como de domínio exclusivo do empregador. Se é dele a propriedade, fazendo parte dos meios de produção cujo resultado em forma de lucro também lhe pertence, não se pode no entanto compreender o espaço físico da empresa como uma mera propriedade particular.

Ao trabalhador cabe, pelo menos em parte, o direito de uso desse espaço não só para a atividade produtiva, mas também para as atividades humanas complementares (refeitório, creche, jogos, lazer, etc...), em alguns casos já inclusive, regulamentado por lei.

Parece-nos óbvio, assim, que a organização do trabalhador, ou seja, o trabalhador numa das suas formas

coletivas de existir tenha assegurado o seu acesso e trânsito nos locais de trabalho. O sindicato não pode ser estranho à fábrica, à fazenda, ao escritório, porque ele é parte do trabalhador e do processo que envolve as relações entre capital-trabalho.

Assim, o direito da atividade sindical no local de trabalho é uma extensão do próprio direito ao trabalho e uma consequência da função social que deve ter a empresa.

Sala das Sessões, —  
Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 3.419

"Art. As diretrizes educacionais obedecerão a um princípio pluralista, que contemple toda a diversidade étnica e cultural da Nação brasileira."

##### Justificação

Somos uma Nação com extensão continental, receptáculo de culturas das mais diversas que contribuíram decisivamente para a formação do perfil do homem brasileiro.

A nossa herança cultural é tão diversa que não podemos localizar num único ponto nossas raízes. Devemos, sim, resgatar toda nossa formação, para que as gerações futuras não percam o senso da pluralidade que se tem tentado esconder ou minimizar.

Necessário recusar a colonização cultural, exclusivamente branca, submissa a colonizadores europeus e aos neo-colonizadores multinacionais.

Reconheçamos no contributo do colonizador uma das nossas fontes culturais. Mas, saibamos incorporar a cultura da resistência dos povos negros da África irmã e dos povos indígenas cuja civilização foi dizimada pela selvageria colonialista.

Por isso, se faz necessário o delineamento de uma política educacional calcada na fidelidade às nossas raízes mais profundas, em que o indivíduo tenha o direito e a oportunidade de desvendar suas origens, interpretar seus costumes, até mesmo como meio de alcançar o sentido de sua identidade e de sua integração nacional.

Resgatar nossa própria história, assumindo o componente negro, escravo, índio e incorporando os valores culturais das nossas contradições internas, não se configura como gesto de gratidão, mas como uma afirmação ativa, voltada para o futuro. O futuro do Terceiro Mundo, de uma

América Latina libertada, de uma África desenvolvida.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.  
— Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 3.420

Inclua-se, onde couber:

"Art. Os maiores de sessenta anos são isentos do Imposto de Renda e outros proventos."

##### Justificação

Enquanto o Brasil é um dos raros países do mundo que cobra imposto sobre salário, sob a designação genérica de "outros proventos", faz incidir esse tributo sobre o produto da aposentadoria, que não é mais do que um seguro conquistado com o prêmio do trabalho.

Acresce a circunstância de que, atualmente, a vida média do brasileiro não ultrapassa os cinquenta e cinco anos de idade e, assim, a pretendida isenção não resultará em redução apreciável da renda com a arrecadação desse tributo.

Num universo de doze milhões de contribuintes, não chega a trezentos mil os beneficiários dessa isenção, justo reconhecimento de dezenas de anos de serviço prestados ao País.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

### SUGESTÃO Nº 3.421

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, os seguintes dispositivos:

"Art. O Estado proverá as escolas públicas de recursos para atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, suplementando com recursos as entidades filantrópicas dedicadas a esse tipo de educação."

##### Justificação

Evidentemente, cada povo tem a educação que pode pagar, inexigível que os professores lecionem gratuitamente. cremos que a União, os Estados e Distrito Federal e os municípios podem destinar de 18 a 25% da sua renda fiscal exclusivamente ao ensino.

Por outro lado, o desenvolvimento da educação pré-escolar, dos quatro aos seis anos, tem sido deficientíssimo no Brasil, porque quase totalmente confiada a pobre iniciativa privada.



Finalmente, é indispensável que o Poder Público contribua, mais efetivamente, para o atendimento educativo dos deficientes físicos, mentais e sensoriais, ajudando, no particular, às entidades privadas que promovam essa assistência.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

### SUGESTÃO Nº 3.422

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

“Art. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra e a refinação do petróleo, o processamento do urânio e dos minérios atômicos, o beneficiamento, o transporte marítimo e em condutos dos combustíveis, inclusive os derivados do gás natural, para exportação ou consumo no território nacional.

Parágrafo único. O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, proibido à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo, gás natural, urânio e minérios estratégicos, sob qualquer pretexto.”

#### Justificação

A preservação dos recursos naturais não renováveis, principalmente o petróleo, o gás e os minérios atômicos, é exigência inerente à nossa própria soberania, inadmissível, em tais campos, os chamados contratos de riscos, que resultam numa co-participação francamente inaceitável.

O nacionalismo não morreu em 1954, com a extinção da Frente Parlamentar Nacionalista, mas se afirma cada vez mais, nas novas gerações, quando se tem a independência econômica como o verdadeiro fundamento insubstituível da autonomia política.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

### SUGESTÃO Nº 3.423

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Os trabalhadores serão aposentados voluntariamente após trinta anos e as trabalhadoras após vinte e cinco anos de serviço,

com os proventos totais da atividade.”

#### Justificação

A Emenda Constitucional n.º 18, de 30 de junho de 1981, conferiu a aposentadoria voluntária às professoras aos vinte e cinco e aos professores aos trinta anos de serviço. Nada mais justo. Acontece, no entanto, que se beneficiam disso professores e professoras que trabalham sob o regime trabalhista, o que não ocorre com os demais trabalhadores, que servem à iniciativa privada.

Assim, em nome do princípio da isonomia, sempre acatado em todas as nossas Constituições, é preciso equiparar, quanto aos direitos, situações que envolvem os mesmos deveres. E, por mais meritória que seja a profissão exercida pelos pedagogos, não é mais necessária ao desenvolvimento nacional que as dos demais trabalhadores.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

### SUGESTÃO Nº 3.424

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, o seguinte dispositivo:

“Art. Só se ministrará educação sexual ao aluno menor de quinze anos com a manifesta aquiescência dos pais ou responsáveis.”

#### Justificação

Não são poucos os que atribuem a decadência da família à demasiada permissividade de uma pretensa revolução sexual, acolitada, mais recentemente, pela vulgarização do uso dos anovulatórios, responsável pelo despertar precoce da sensualidade e a pílula anticoncepcional pelo crescente número de mães solteiras e de parturientes em plena adolescência.

Nesse contexto, o Estado vem assumindo, autoritariamente, o papel que cabe aos pais, quando à orientação das crianças e dos jovens e um dos instrumentos dessa invasão no recesso do lar está na educação sexual obrigatória, defendida como ideal por muitos professores irresponsáveis. O sexo é matéria delicada, a ser ministrada pelos pais, com verdadeiro amor, no recesso do lar e não por qualquer professor ou professora, mal saídos da adolescência, nem sempre indenes a certas formas de exibicionismo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

### SUGESTÃO Nº 3.425

Incluam-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, os seguintes dispositivos:

“Art. Os pais determinarão livremente o número de filhos desejados, vedada qualquer forma coercitiva em contrário dos poderes públicos e entidades privadas.

Parágrafo único. O Poder Público assegurará o acesso de todos à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.”

#### Justificação

Somente o planejamento familiar pode evitar a explosão demográfica, que ameaça o mundo e envilece os padrões de vida das nações subdesenvolvidas. Mas é possível conseguir a redução populacional por métodos, meios, processos e instrumentos que não violentem a vontade e as aspirações dos casais. Eles podem ser suficientemente informados a respeito, mas nunca obrigados a decidir, em nome do Estado, qual o tamanho da sua família. A liberdade democrática também não admite nesse campo, qualquer tipo de coerção.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

### SUGESTÃO Nº 3.426

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Serviço Militar, o seguinte dispositivo:

“Art. A não prestação do Serviço Militar obrigatório, alegado motivo de consciência, não implica em qualquer penalidade ou restrição de direito, inclusive cívico, ao cidadão.”

#### Justificação

O pacifista que objeta motivos para a não prestação do serviço militar, pode, perfeitamente, atender a outras necessidades nacionais de não menor valia, tomando, ele próprio, consciência do atendimento a uma solução alternativa, com assemelhadas condições de gratuidade salarial, embora a obrigação do Estado de prestar-lhe assistência alimentar, médica, sanitária, hospitalar e educacional, como acontece com os recrutas.

Advirta-se que nada impede sirvam juntos os convocados pacifistas e aqueles que se preparam para a formação bélica, com a diferença de que os primeiros não usarão armas, nem farão exercícios castrenses, nem prestarão serviços caracteristicamente militares.

A prestação de um serviço civil patriótico, obrigatório para os que tenham objeção de consciência à guerra e ao uso das armas, seria uma solução fácil da lei ordinária, para respeitar, sem qualquer prejuízo de ordem patriótica, o preceito constitucional agora sugerido.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

relação ao serviço militar obrigatório, nos países com tradição de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, a alternativa é a prestação de um serviço civil. Esse serviço substitutivo é geralmente um trabalho de caráter não militar, em benefício da humanidade, tendo uma dimensão social e humana e contribuindo para a paz e a cooperação internacional."

Também a palavra de **Fernando Gasparin**, secretário da Comissão de Relações Exteriores do Diretório Nacional do PMDB, no trecho do artigo intitulado "pelo fim do serviço militar obrigatório" — **Folha de S. Paulo** — 7-11-86 — p. 3:

"A abolição da obrigatoriedade, além de provocar um fortalecimento dos contingentes, acabaria com os deploráveis expedientes (trapaças, tráfico de influências), a que os jovens, e em especial os pais deles, recorrem para evitar a convocação. Também poderia ser evitado o agravamento de problemas psicológicos causados por uma alegada tirania nos quartéis, ou por fastio ou ainda por desvio de vocação.

Finalmente, deve-se reafirmar que o objetivo da proposta não é agir contra as Forças Armadas, mas, ao contrário, é fortalecê-las e defendê-las.

A constituinte pode e deve avançar no sentido de corrigir essa situação, que não ajuda as Forças Armadas e prejudica um enorme contingente de jovens neste País. Afinal, há várias maneiras de servir ao Brasil."

Em artigo publicado pelo jornal **Zero Hora** no dia 18-1-87 — **Caderno D** — pág. 3, o Coronel **Edir da Silva**, presidente da Junta de Serviço Militar de Porto Alegre, diz que a adoção do serviço alternativo "seria uma

grande coisa para o aproveitamento do excesso de contingente e daqueles jovens considerados não-aptos para o serviço militar, mas que têm todas as condições para prestar serviços à comunidade." E até sugere que os que se destacarem "sejam aproveitados e continuem prestando esse tipo de serviço".

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Ivo Mainardi**.

### SUGESTÃO Nº 3.427

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Impostos Municipais, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete aos Municípios instituir e arrecadar impostos sobre:

- I — propriedade predial e territorial urbana;
- II — propriedade territorial urbana;
- III — locação de bens móveis e arrendamento mercantil;
- IV — vendas a varejo;
- V — impostos sobre serviços.

§ 1.º O município cobrará taxas de melhoria aos beneficiários das obras por ele realizadas, na proporção do valor agregado ao imóvel beneficiado, nos termos de lei municipal.

§ 2.º Os municípios não serão submetidos a quaisquer vinculações ou prioridades na aplicação de tributos federais ou estaduais por eles partilhados."

#### Justificação

A elaboração da Carta constitucional é oportunidade única no sentido de promover-se uma reforma tributária, que só encontrará eficácia e aprovação do contribuinte e da autoridade exatora se propiciar aos municípios suficientes recursos financeiros para sua administração e desenvolvimento.

Não se justifica que, pela arrecadação do Imposto Territorial Rural, mais fácil de promover que a do Imposto Predial e Territorial Urbano, o município pague uma participação ao INCRA, para financiar uma reforma agrária que só será eficiente se promovida pelo município, no seu território.

Os outros itens da sugestão dispensam qualquer justificação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

### SUGESTÃO Nº 3.428

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos da Família, os seguintes dispositivos:

"Art. A família tem direito à proteção especial do Estado, para promover a realização pessoal dos seus membros.

Art. Os cônjuges têm plena igualdade de direitos e de deveres, no exercício do pátrio poder, no registro dos filhos, na fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ Os filhos, nascidos dentro ou fora do casamento, têm iguais direitos e qualificações.

§ O pai e a mãe têm direito de declarar a paternidade e a maternidade dos filhos, assegurado a ambos o direito de contestação.

§ A investigação da paternidade de menores se fará mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

§ Pode a mulher, mesmo casada sob o regime de comunhão universal de bens, reservar-se a administração daqueles que houve por herança, na constância do matrimônio, dispendo livremente dessas rendas e respondendo pelos ônus tributáveis."

#### Justificação

Inspiramo-nos em algumas reivindicações do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher para elaborar a presente sugestão, que esclarece, amplamente, a igualdade de direitos dos cônjuges, emprestando maior flexibilidade, inclusive econômica, à sociedade conjugal, ao mesmo tempo que quem democratiza o exercício do pátrio poder, adotando o princípio da isonomia, quanto aos filhos, qualquer que seja sua qualificação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

### SUGESTÃO Nº 3.429

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. Considera-se atividade econômica o trabalho doméstico."



**Justificação**

A mulher casada, mesmo dispondo de criadagem, sempre realizou tarefas necessárias, de características econômicas, no recesso do lar. A própria palavra economia significava, originariamente, na Grécia, "governo do lar". Por mais espontânea que seja a tarefa executada pela dona-de-casa, indubitável a sua economicidade, quando mais não fora, pelas características de poupança, evitando maior dispêndio dos ganhos do casal, vigiando pela saúde dos filhos, pela sua educação e formação, pela orientação de cada um no campo vocacional. As tarefas de uma dona-de-casa raramente diferem daquelas das professoras, das empregadas de creches, de restaurantes, de lavanderias, de serviços de asseio e conservação.

Evidentemente, reconhecida a sua atividade como de natureza econômica, inevitável fazê-la beneficiária da seguridade social.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

**SUGESTÃO Nº 3.430**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, os seguintes dispositivos:

"Art. Concede-se anistia ampla e irrestrita, inclusive com reversão ao serviço ativo ou aposentadoria aos civis e reforma aos militares que tenham participado de todas as lutas e rebeliões antifascistas ou de repúdio à ditadura, a partir de 1935, incluindo-se os soldados e praças de qualquer graduação que, por se oporem ao golpe de 1964, sofreram punições de qualquer tipo, até a promulgação da Emenda Constitucional n.º 26, de 1985."

**Justificação**

A mesma generosa inspiração de luta pelo regime democrático-representativo iguala os que participaram da Revolução Constitucionalista de 1932 da Aliança Nacional Libertadora, da Campanha do Petróleo, sustentada pela Frente Parlamentar Nacionalista, e é a que moveu, em 1964, quantos se insurgiram contra a instauração da última ditadura castrense no País.

Acontece que a anistia concedida no fim do Governo do General João Batista Figueiredo foi pouco abrangente, enquanto sua ampliação, pelo § 1º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 26/85, ainda é insatisfatória, porque

abrange apenas os atos praticados no período de 1961 a 1979.

Daí a presente sugestão, que atende aos propósitos manifestados pela Federação das Associações de Defesa da Anistia.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

**SUGESTÃO Nº 3.431**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Reforma Urbana, os seguintes dispositivos:

"Art. A União, os Estados e os Municípios, instituirão empresas públicas destinadas à construção de residência para aluguel pela população de baixa renda e da classe média, estabelecido um sistema de prioridade, na ordem inversa da renda familiar e na ordem direta do número de filhos."

**Justificação**

A Histadrut, Grande Central Sindical do Estado de Israel, constrói casas para alugar, sem encorajar a veleiidade da casa própria, conquista impossível para a população total até nos países mais desenvolvidos. Assim, garante abrigo a todos, bem menor o número de proprietários que os de locatário. Assinale-se que por vezes uma família grande paga, por uma residência maior, menos que uma família pequena, por uma residência menor, pois o desconto do aluguel se faz na proporção da renda familiar.

Infelizmente, no Brasil, o capitalismo entranhado só encoraja a ambição da propriedade pessoal ou familiar, contentando reduzida minoria, em detrimento da maioria da população, construindo casas para quem não pode pagá-las e engrossando a legião de inadimplentes do BNH. Precisamos acabar com isso, quanto antes, até que o Estado se transforme no senhorio de todos os inquilinos, livres da exploração imobiliária.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

**SUGESTÃO Nº 3.432**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, os seguintes dispositivos:

"Art. A saúde é direito de todos e dever do Estado, como

iniciativa da comunidade, definindo a lei:

I — a instituição, pelo órgão próprio federal, de um sistema de saúde conforme os padrões da Organização Mundial de Saúde;

II — a constituição do Fundo Nacional de Saúde, de gestão descentralizada, mediante a contribuição de cinco por cento do orçamento federal, quatro por cento dos orçamentos estaduais e três por cento dos orçamentos municipais;

III — a criação de um Plano Nacional de Saúde, descentralizado, com a participação da União, dos Estados, dos Municípios e de todos os estamentos da sociedade civil organizada além dos profissionais de saúde e usuários dos órgãos governamentais;

IV — a destinação de uma parte do fundo de que trata o item II para pesquisas e produção de insumos básicos e medicamentos, que poderão ser distribuídos gratuitamente à população carente.

Parágrafo único. O Estado encorajará a iniciativa comunitária a combater a mercantilização da medicina."

**Justificação**

A presente sugestão formaliza sugestões da Associação Paulista de Medicina, resultantes de proposições apresentadas na Assembléia de Delegados da Associação Médica Brasileira, que aprovou por unanimidade.

Matéria discutida, praticamente, pelas lideranças médicas de todos os Estados, merecem, por certo, a atenção da Assembléia Nacional Constituinte, tanto mais quando aborda um problema de importância transcendental.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

**SUGESTÃO Nº 3.433**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

"A política agrícola nacional, elaborada para atender prioritariamente aos interesses dos pequenos agricultores, deve dirigir-se

para a produção de alimentos para o abastecimento do mercado interno assegurando, entre outros, crédito, seguro agrícola, preços justos, assistência técnica, insumos, garantia de comercialização."

#### Justificação

Um candidato a Presidente da República disse, certa vez, nas praças públicas em que fazia a sua pregação política visando eleger-se para o cargo, que o Banco do Brasil somente emprestava dinheiro às pessoas que ali compareciam e demonstravam não precisar de dinheiro. Aos pequenos agricultores, isto é, aqueles que realmente necessitam de financiamento para tocar suas pequenas lavouras, as dificuldades burocráticas eram tantas que a resposta da instituição acabava sendo sempre não.

Cerca de trinta anos se passaram, mas parece que a situação não mudou muito, eis que os pequenos agricultores continuam tendo as maiores dificuldades para levantar os empréstimos de que necessitam junto ao Banco do Brasil ou junto a outras instituições oficiais de crédito, para adquirir o seu trator, para tocar a sua roça ou para construir benfeitorias, ao passo que os grandes têm sempre as portas abertas para financiamentos os mais arrojados e, diga-se, nem sempre honrados com o rigor desejável.

O problema é que não há uma política agrícola direcionada para os pequenos agricultores, assim como para a produção de alimentos destinada primeiro ao mercado interno.

Daí a oportunidade e conveniência da sugestão aqui oferecida, apresentada com base em proposta aprovada durante o 4.º Encontro Nacional dos Trabalhadores Rurais

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Doreto Campanari**.

#### SUGESTÃO Nº 3.434

"Art. Compete ao Estado, com apoio da comunidade: implementar ações de atenção primária de saúde, em todos os seus componentes, com ênfase na assistência materno-infantil."

#### Justificação

A saúde — "estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de enfermidades", de acordo com a declaração de Alma-Ata sobre atenção primária de saúde — é um direito humano fundamental. Todos os indivíduos, sem exceção ou discriminação de qualquer espécie, têm

o direito de gozar do mais alto grau possível de saúde, condição inerente a uma vida plena e digna.

Sendo um direito da população, a saúde passa a ser, também, um dever do Estado, cabendo-lhe a adoção de política que assegure, a toda a população, o pleno exercício do direito à saúde. Este não é, porém, um dever exclusivo do Estado. Cabe à comunidade participar ativamente, em todas as etapas, das ações que visem proteger a saúde dos cidadãos.

De acordo com a declaração de Alma-Ata, da qual o Brasil é signatário, atenção primária de saúde inclui várias atividades básicas, entre as quais se destaca a assistência materno-infantil, incluindo o planejamento familiar.

A atenção primária de saúde é a principal estratégia a ser empregada pelos governos do mundo, com o objetivo de alcançar, até o ano 2000, um nível de saúde para todos os cidadãos que lhes permitam desfrutar de uma vida plena e digna, social e economicamente produtiva.

Neste sentido, assistência materno-infantil, enquanto ação primária de saúde, assume importância especial, uma vez que age diretamente sobre a saúde das mães e das crianças, justamente o grupo familiar mais exposto e mais vulnerável às enfermidades.

Assim, consagrar a atenção primária de saúde e a assistência materno-infantil no texto constitucional será lançar as bases jurídicas para a formação de uma sociedade mais saudável, além de resguardar o direito inalienável dos cidadãos à saúde.

Sala de Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edésio Frias**.

#### SUGESTÃO Nº 3.435

Inclua-se onde couber:

"Art. Nenhuma base militar estrangeira poderá ser instalada no território brasileiro, mesmo que seja para fins pacíficos."

#### Justificação

A soberania da Nação deve ser um primado que enseje a segurança necessária a quaisquer segmentos da sociedade.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edésio Frias**.

#### SUGESTÃO Nº 3.436

Inclua-se, onde couber:

"Art. Poderão ser construídos em todo território nacional,

fornos crematórios, com ou sem fins lucrativos, para aqueles que assim desejarem ou seus parentes e herdeiros."

#### Justificação

Os cemitérios, que numa tradução ao pé da letra, na língua grega, significa "campo de descanso após a morte", começaram a ter seu sentido atual quando passaram a sepultar os corpos por imunação, isto é, enterramento direto ao solo, e não nas Igrejas, como até o século XVIII. Desde então começaram a construir cemitérios o mais longe possível do perímetro urbano.

Devido a rápida expansão de cidades como São Paulo, por exemplo, já em 1856 muitos protestos surgiram com a localização do cemitério da Consolação.

Além dos impactos psicológicos, e físicos (nas populações e meio ambiente) inclusive até o paisagístico, não têm um risco maior do que o de não se levar em consideração os aspectos geológicos e hidrogeológicos, que podem ser constituídos em unidades de alto potencial de risco para as águas, superficiais e subterrâneas, que podem ser contaminadas.

Estudos profundos levaram o Governo de São Paulo a autorizar os fornos crematórios, muito mais higiênicos e ocupando espaço ínfimo em relação aos cemitérios.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edésio Frias**.

#### SUGESTÃO Nº 3.437

Inclua-se, onde couber:

"Art. Ao Estado compete a criação das "Regiões Metropolitanas", cabendo ao Executivo ou vindo a Assembléia Legislativa, regular por leis, suas bases territoriais e suas atribuições; podendo inclusive nomear prefeitos ou vereadores dos municípios pertencentes à região, para compor o "Conselho Metropolitano" que terá função normativa."

#### Justificação

As regiões metropolitanas devem ter suas funções como órgão normativo, devendo os interessados, em colegiado, propor as mudanças e as prerrogativas necessárias para o desenvolvimento daquela região. O Estado com a incumbência de propor à Assembléia Legislativa a criação de tais re-

giões, poderá receber os incentivos que a lei lhe favoreça.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edésio Frias**.

### SUGESTÃO Nº 3.438

Inclua-se, onde couber:

“Art. É de competência do Executivo municipal como referendun da Câmara de Vereadores, propor ao Ministério da Reforma Agrária, a utilização de áreas da União, bem como de áreas improdutivas, em seu território, como também fazer a indicação dos que desejarem nela participar do desenvolvimento agrário do País.”

#### Justificação

Nenhuma reforma agrária, será feita nesse País, com extensão continental, sem que o município se integre como o maior interessado.

O êxodo rural tem sido constante, num verdadeiro aglomerado urbano, tornando-se difícil a vida nas grandes cidades e capitais de nosso País.

Com a indicação de áreas e também dos municípios que desejem implementar a cultura agrícola daquele solo, poderemos ver a reforma agrária realmente sair do papel para a execução.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edésio Frias**.

### SUGESTÃO Nº 3.439

Inclua-se, onde couber:

“Art. Os municípios poderão celebrar convênios entre si, para execução de obras e prestação de serviços comuns, regulamentando as obrigações de cada participante, proibida a vinculação funcional em mais de um município.”

#### Justificação

Muitos municípios, embora limitados, detêm condições técnicas aperfeiçoadas e pessoal habilitado para a execução de variados serviços de interesse da comunidade, enquanto seus vizinhos, por injunções outras não contam com pessoal nem com capacitação técnica, e muito menos com verbas suficientes para a execução de tais obras e serviços.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edésio Frias**.

### SUGESTÃO Nº 3.440

Inclua-se, onde couber:

“Art. Todo brasileiro tem os mesmos direitos e obrigações em quaisquer partes do território nacional, permitido se estabelecerem como pessoas físicas ou jurídicas em todos os Estados da Federação e sendo livre a circulação de seus bens no território brasileiro.”

#### Justificação

A liberdade de qualquer cidadão brasileiro em dispor dos seus bens pessoais deve, também, se configurar quanto a localização e a circulação dos mesmos, em qualquer parte do território nacional.

Nenhuma autoridade constituída, seja federal, estadual ou municipal, poderá direta ou indiretamente, adotar medidas que venham obstaculizar a liberdade da circulação e/ou estabelecimento das pessoas físicas ou jurídicas, assim como a livre circulação de seus bens em todo o território nacional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edésio Frias**.

### SUGESTÃO Nº 3.441

Inclua-se, onde couber:

“Art. Toda aposentadoria será reajustada na proporção em que sejam concedidos aumentos aos trabalhadores do mesmo nível ou função, que estejam em atividade.”

#### Justificação

Nenhum trabalhador, depois de merecer sua aposentadoria poderá receber menos do que aquele que — em atividade — desenvolve função ou cargo idêntico àquele no qual se aposentou.

O governo federal, e bem assim os governos estaduais, pagam aos servidores regidos pela Lei n.º 1.711 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), aposentadorias equivalentes aos vencimentos dos funcionários em atividade, exercem cargos ou funções equivalentes, participando, aqueles funcionários aposentados, dos aumentos e vantagens que venham auferir seus colegas em atividade.

Onde está o princípio de isonomia em não se conceder tratamento idêntico a todo trabalhador brasileiro?

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edésio Frias**.

### SUGESTÃO Nº 3.442

Inclua-se, onde couber:

“Art. É permitido a quaisquer cidadãos brasileiros, direito de se reunirem pacificamente; desarmados, para quaisquer finalidades, independentemente de prévia comunicação e/ou consentimento das autoridades públicas constituídas.”

#### Justificação

Todo cidadão brasileiro tem o direito de se reunir pacificamente, sem armas em qualquer lugar público. Não há como justificar (num regime democrático) o prévio consentimento atualmente exigido, por autoridade pública, que detenha inclusive, o poder de negar essa reunião em lugar público.

Compete às autoridades públicas constituídas, o impedimento de quaisquer reuniões, sejam em lugares públicos ou privados, desde que comprovadamente caracterizado o caráter de motim de segurança e/ou incolumidade pública.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edésio Frias**.

### SUGESTÃO Nº 3.443

Nos termos do art. 14, § 2.º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte:

“Art. Os critérios de concessão e reajuste das aposentadorias e pensões serão idênticos para o funcionalismo público civil e militar.”

#### Justificação

A finalidade da presente sugestão de norma é equalizar os critérios de concessão e reajuste de aposentadoria ou reformas e pensões dos funcionários públicos civis e militares, com vistas a abolir o tratamento discriminatório atualmente contemplado na legislação em vigor.

Com efeito, o regime previdenciário dos militares é notoriamente mais favorável do que o regime do funciona-

lismo civil. Enquanto os primeiros se beneficiam de normas peculiares que possibilitam a passagem para a reserva com proventos quase sempre superiores à remuneração da ativa, além de pensões integrais extensivas, em caráter vitalício, à filha solteira, o servidor civil perde diversas parcelas remuneratórias ao se aposentar, reduzindo-se a pensão por morte paga aos dependentes a 50% do vencimento-base do funcionário falecido. Acresce a isso o fato de que os militares estão sujeitos a contribuições relativamente menores para custeio do respectivo plano previdenciário.

Ora, não vemos qualquer razão que justifique essa discrepância de tratamento, eis que ambas as categorias estão a serviço do mesmo "empregador" — o Estado — e, se alguma diferenciação deva haver entre elas para atender a especificidades objetivas, tais condicionantes jamais poderiam afetar os critérios gerais de proteção social de índole previdenciária, em detrimento do próprio princípio de isonomia.

Não se deseja com isso afirmar, evidentemente, que são descabidos certos benefícios típicos dos servidores militares, como, por exemplo, os adicionais de aposentadoria e pensões aplicáveis em casos de acidentes ou doenças decorrentes de operação de guerra. (Vale notar, a propósito, que os servidores civis também se beneficiam de proteção especial em certos casos de enfermidades incapacitantes).

O que é preciso superar de uma vez por todas é a existência de verdadeiros privilégios que, além de ofender os mais elementares princípios de justiça, constituem obstáculos ao desenvolvimento de um espírito de integração no seio do funcionalismo público, com evidentes prejuízos para a legitimidade e a eficiência da Administração Pública como um todo.

Sala das Sessões, — Constituinte  
Edison Lobão.

### SUGESTÃO Nº 3.444

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção,

bem ainda toda vez que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que ocorreu a aposentadoria.

Parágrafo único. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens que, posteriormente à transformação ou reclassificação, venham a ser concedidos aos servidores em atividade."

### Justificação

Tem sido prática mais ou menos comum, principalmente no correr dos últimos 5 (cinco) anos, conceder-se benefícios ou vantagens apenas a servidores em atividade, agindo-se, assim, com o mais absoluto descaso e indiferença no respeitante às dificuldades financeiras enfrentadas pelos inativos.

A estes, quando muito, vem sendo outorgada a metade desses benefícios ou vantagens, como ocorreu, por exemplo, com a chamada "Gratificação Judiciária", deferida aos servidores em atividade, pelo Decreto-lei n.º 2.173, de 19 de novembro de 1984, na base de 80% (oitenta por cento, e, aos inativos, em apenas 40% (quarenta por cento).

Ora, é de todo irrecusável, em nosso entender, que ao Poder Público, até por equidade, cumpre dispensar tratamento igualitário a seus servidores, estabelecendo, assim, absoluta paridade entre vencimentos e proventos de ativos e inativos.

O inativo, afinal, dedicou longa e profícua existência ao serviço público, não se justificando, portanto, o tratamento desumano e discriminatório que até hoje lhe tem sido dispensado.

O objetivo do dispositivo ora sugerido, já se vê, é colir essa iniquidade e, para tanto, estamos propugnando não só o reajuste dos proventos na mesma proporção e periodicidade da atualização dos vencimentos dos servidores em atividade, como também — e principalmente — a extensão, aos inativos, de quaisquer vantagens ou benefícios que venham a ser outorgados a esses mesmos servidores, notadamente aqueles que decorram da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se tenha dado a aposentadoria.

Sala das Sessões, — Constituinte  
Edison Lobão.

### SUGESTÃO Nº 3.445

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional

Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. Ao Estado compete assegurar padrão alimentar mínimo que garanta a subsistência das populações carentes.

§ 1.º É de responsabilidade do poder público promover o acesso de todas as famílias, cujos membros recebam salário mensal que não ultrapasse o valor de dois salários mínimos, a uma cesta de alimentos básicos.

§ 2.º A lei regulará os meios e a forma de distribuição dos produtos, estabelecida preferência aos alimentos produzidos no País."

### Justificação

A concentração da renda, de caráter tanto pessoal como regional é, inquestionavelmente, o custo mais pesado do nosso processo de desenvolvimento econômico; a redistribuição dessa renda e, em especial, a incorporação ao processo de desenvolvimento da parcela importante da população, ou seja, daqueles que vivem em estado de miséria absoluta — é o grande desafio com que se defronta a inteligência nacional.

Caso grave, medida dramática. Eis por que se propugna ação direta do poder público. O lastimável estado de miséria de dezenas de milhões de brasileiros não nos permite esperar que mecanismos normais da economia venham distribuir os frutos do crescimento econômico.

As tentativas levadas a efeito, até então, não têm produzido resultado palpável. Esse esforço, no entanto, é demasiado oneroso. Os subsídios já estão instituídos. São dispendiosos, mas inoperantes. Basta o exemplo do trigo, há décadas demandando parcela ponderável do Tesouro Nacional, mas sem atingir os verdadeiros necessitados. Gastou-se, por todo esse tempo, grosso modo, um bilhão de dólares anualmente e os resultados ficaram no caminho.

Por isso, cabe ao poder público responsabilizar-se por uma atuação direta no crucial desafio de alimentar a população carente.

Ressalte-se, ademais, que programa dessa natureza trará ainda benefícios indiretos importantes, na medida em que propiciará crescimento autônomo na demanda por produtos agrícolas, que são produzidos, em

grande maioria, por pequenos produtores, também eles, até aqui, marginalizados pelo processo de desenvolvimento econômico do País.

Sala das Sessões. — Constituinte **Edison Lobão**.

### SUGESTÃO Nº 3.446

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

#### Direitos fundamentais dos trabalhadores

“Art. São direitos fundamentais dos trabalhadores:

I — condições adequadas de higiene e segurança do trabalho, ficando os detentores do poder decisório do processo produtivo sujeitos às penas previstas em lei pelas doenças profissionais e acidentes do trabalho;

II — as empresas, obrigatoriamente, utilizarão medidas tecnológicas destinadas a eliminar ou reduzir a insalubridade nos locais de trabalho e a poluição ambiental, sendo expressamente proibido o trabalho de menores de dezoito anos nessas empresas e ficando proibido o trabalho em atividades insalubres e perigosas sem os equipamentos necessários à proteção; será feita redução da jornada de trabalho proporcional à periculosidade e/ou insalubridade da atividade sem redução salarial.”

Sala das Sessões. — Constituinte **Eduardo Jorge**.

### SUGESTÃO Nº 3.447

Incluam-se no anteprojeto de Constituição, no capítulo dos direitos e garantias do cidadão, as seguintes disposições:

“Art. Qualquer cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas comunitárias qualificadas em lei têm legitimidade ativa para propor, sem prejuízo da ação popular, ação civil pública contra ato lesivo à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente e ao consumidor.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos lesivos previstos neste artigo os praticados em desrespeito às normas legais e regulamentares atinentes a parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. A ação civil prevista no artigo anterior terá rito sumário, admitida qualquer medida cautelar, e não trará qualquer ônus para seu autor, exceto se, além de improcedente, houver sido proposta com má-fé judicialmente declarada.”

#### Justificação

Os abusos das autoridades e dos poderosos e mesmo a omissão dos primeiros em relação aos direitos sociais têm ficado impunes num flagrante desrespeito ao texto constitucional que os assegura. Isto porque, até aqui, o cidadão não possui qualquer instrumento legal para compelir o Estado a cumpri-los. Nos poucos casos em que pode agir, a ação popular por exemplo, encontra barreiras intransponíveis no campo processual além de ter de se expor, individualmente, à sanha dos malversadores dos recursos públicos.

Assim, impõe-se a instituição de meio rápido, eficiente e acessível não apenas ao cidadão, mas igualmente ao Ministério Público e às associações comunitárias para fazer valer os direitos sociais. É nesse sentido que propomos a criação da ação civil pública contra atos lesivos à comunidade, à sociedade em geral, ao consumidor e ao meio ambiente. Especial atenção, pela repercussão que vem tendo atualmente, dispensamos, em nossa proposta, aos abusos atinentes a parcelamento, uso e ocupação do solo, a fim de que o Poder Judiciário passe a se guiar por novos parâmetros na apreciação dessas questões, renovando as fontes privadas de interpretação, causa da permanência de muitos dos conflitos e tensões hoje existentes.

Sala das Sessões. — Constituinte **Eduardo Jorge**.

### SUGESTÃO Nº 3.448

Sugere o seguinte:

#### “CAPÍTULO

#### Da Proteção do Consumidor

Art. 1.º Os consumidores têm direito à educação para o consumo, à informação, à proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos.

§ 1.º As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que di-

gam respeito à defesa dos consumidores.

§ 2.º A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indireta, enganosa e dolosa.”

#### Justificação

1) A presente sugestão, nos termos transcritos, resulta de preocupação e trabalho do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor — CNDC, vinculado ao Ministério da Justiça, por seu Secretário Executivo, o Dr. Luiz Amaral.

Versa matéria relevante e que, hoje, se tornou preocupação generalizada da humanidade. De tal ordem que os riscos do consumo têm sido objeto constante de estudos e advertências por parte da Organização das Nações Unidas — ONU.

Esses riscos e as advertências que têm provocado terminaram por fazer com que as constituições modernas inserissem, em seu corpo, mecanismos de defesa do consumidor. É o caso por exemplo, da Constituição da Espanha (art. 51) e de Portugal (art. 110).

2) Para melhor ilustração e fundamento da sugestão, estamos juntando ofício e proposta que nos foram encaminhados pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor — CNDC/MJ.

Brasília, Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Egídio Ferreira Lima**.

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Conselho Nacional de Defesa do Consumidor — CNDC/MJ

Ct. CNDC/MJ n.º 42/87

Brasília-DF, 21-4-87

Conselho Nacional de Defesa do Consumidor-CNDC/MJ

Esplanada dos Ministérios

Edifício sede do Ministério da Justiça

térreo, sala 1

70064 — Brasília/DF

Fones: 225-8036 — 224-2674 — 226-8015

ramais — 488 e 387

Senhor Constituinte:

O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor-CNDC/MJ, em levantamento junto aos órgãos estaduais e municipais, oficiais e comunitários, obteve a indicação do nome de Vossa Excelência para representar os interesses dos consumidores, o maior segmento social, na Assembléia Nacional Constituinte e dignar-se a apresentar Proposta Constitucional cujo teor sugerimos em anexo.

Certos e confiantes no empenho e luta pela aprovação final da Proposta de dispositivo constitucional relativo à defesa do consumidor brasileiro, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para qualquer assessoria técnica e o que mais possa necessitar este destacado Constituinte, ora "reeleito" pela população consumidora de vosso Estado.

Atenciosamente — **Luiz Amaral**, Secretário Executivo do CNDC/MJ.

**PROPOSTA CONSTITUCIONAL SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
Apresentação: por Constituinte  
Prazo: até 24-4-87 (fora de Comissão Temática).

O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor-CNDC/MJ, segundo levantamento realizado junto às entidades de defesa do consumidor, civis e oficiais, dos diversos Estados que elegeram Vossa Excelência como o Constituinte do Consumidor e considerando que:

1) o momento histórico de elaboração da nova Constituição, o processo de redemocratização, a participação popular que objetiva alcançar a justiça social concreta, a economia social de mercado e a garantia dos direitos humanos, e sobretudo, a democracia econômica no Brasil;

2) as recomendações e diretrizes internacionais da Organização das Nações Unidas — ONU, notadamente a Resolução ONU n.º 39/248, de 9-4-85;

3) os direitos universais e fundamentais do consumidor, reconhecidos internacionalmente pela ONU e que são:

"Direito ao consumo, direito à segurança, à escolha, à informação, a ser ouvido, à indenização, à educação para o consumo."

4) duas das mais modernas e avançadas Constituições, a Portuguesa (art. 110) e a Espanhola (art. 51), consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor;

5) o consumidor é o maior segmento social e o que tem menor poder de influência nas decisões governamentais, empresariais e legislativas.

Vem solicitar a Vossa Excelência que se digne apresentar a Assembléia Nacional Constituinte, representando expressiva parcela da sociedade civil, a seguinte proposta de dispositivo constitucional:

"Art. Os consumidores têm direito à educação para o consumo, à informação, à proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos.

§ 1.º As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores.

§ 2.º A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indireta, enganosa e dolosa". — **Luiz Amaral**, Secretário Executivo do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor — CNDC/MJ.

### SUGESTÃO Nº 3.449

Sugere o seguinte:

#### CAPÍTULO

#### Do Estado de Sítio e do Estado de Alarme

Art. 1.º O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos:

I — de comoção grave, ou de iminência de sua erupção;

II — de guerra ou agressão estrangeira.

§ 1.º O decreto de estado de sítio fixará a sua duração e abrangência territorial, as normas para a sua execução, explicitará as garantias constitucionais suspensas e nomeará o seu executor.

§ 2.º O estado de sítio decretado com fundamento no inciso I, somente autoriza as seguintes medidas:

a) obrigações de permanência em localidade determinada;

b) detenção em edifício não destinado aos réus de crimes comuns;

c) busca e apreensão em domicílio;

d) restrições à inviolabilidade de correspondência, ao sigilo das comunicações, à liberdade de imprensa, à radiodifusão ou telecomunicações e à prestação de informações;

e) suspensão de liberdade de reunião e de associação;

f) intervenção nas empresas de serviços públicos;

g) requisição de bens.

§ 3.º O estado de sítio, salvo no caso de guerra ou agressão estrangeira, não será decretado

por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior.

Art. 2.º O Presidente da República poderá decretar o estado de alarme para preservar ou restabelecer, em locais determinados, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou perturbações, cuja gravidade não exija a decretação do estado de sítio.

§ 1.º O decreto do estado de alarme determinará o tempo de sua duração, que não poderá ser superior a quinze dias, prorrogável, uma vez, por igual período, especificará as áreas de sua abrangência e indicará as medidas coercitivas necessárias à sua execução.

§ 2.º O estado de alarme autoriza a restrição ao direito de reunião e associação, de correspondência e das comunicações e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços públicos e privados.

§ 3.º Na vigência do estado de alarme, a prisão de qualquer pessoa será comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, não podendo a detenção ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pela autoridade judiciária. É vedada a incomunicabilidade do preso.

Art. 3.º O Presidente da República submeterá, em quarenta e oito horas, o decreto do estado de sítio ou do estado de alarme, ou o de sua prorrogação, com a respectiva justificação, ao Congresso Nacional.

§ 1.º O decreto será apreciado, no prazo de cinco dias, pelo Congresso Nacional, o qual deverá permanecer em funcionamento, durante a sua vigência.

§ 2.º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, de imediato, para apreciação do decreto, por sua Comissão Permanente.

Art. 4.º O Congresso Nacional poderá designar representante para acompanhamento e fiscalização das medidas previstas neste capítulo.

Art. 5.º Durante o estado de sítio, as imunidades de senadores e deputados, cuja conduta se torne manifestadamente incompatível com a defesa das instituições



políticas e sociais, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Casa a que pertencerem.

Art. 6.º Rejeitado ou expirado o estado de sítio ou o estado de alarme, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos abusos cometidos.

Parágrafo único. As providências adotadas, na vigência do estado de sítio ou do estado de alarme, logo que finde, serão relatadas, no prazo de cinco dias, pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das medidas aplicadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições que sofreram.

Art. 7.º A inobservância de qualquer das prescrições do presente capítulo caracterizará a ilegalidade da coação, assegurando aos prejudicados a proteção judicial."

#### Justificação

I — O Estado, estruturado para permitir o convívio social, além de compreender os mecanismos que viabilizam a afirmação e o exercício do poder, pressupõe a definição das garantias ou dos direitos fundamentais da pessoa humana e das normas que disciplinam a ordem econômica e social.

O desenho do Estado, todavia, resultaria incompleto e vulnerável se ficassem ausentes os instrumentos de sua defesa contra agressões externas e perturbações intestinas. Em última análise, o próprio homem ou a sociedade, em cujo benefício o Estado é concebido, ficaria exposto aos embates e conflitos próprios de todo aglomerado humano.

II — Essa preocupação com a defesa do Estado fez surgir o estado de sítio como mecanismo de sua defesa, tendo o instituto se sedimentado nos países de regime democrático. Entre nós, vamos encontrá-lo, já com contorno bem definido, no art. 80 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Os dissabores e a descontinuidade de nosso processo político, pontilhado de investidas autoritárias, todavia, vêm submetendo o instituto a constantes e longos períodos de depressão.

Agora mesmo, quando, faz pouco, começamos a emergir de tormentoso período autoritário, vemos, na ordem jurídico-constitucional vigente, ao lado do estado de sítio, tornando-o inútil, o estado de emergência e as me-

das de emergências que, preterindo a participação do Congresso no processo de sua adoção, surgem como instrumentos autoritários, pois entregues ao talante do Chefe de Estado.

III — No momento, quando o País, tendo convocado Assembléia Nacional Constituinte, busca um novo e democrático reordenamento constitucional, é imprescindível que se restaure o estado de sítio, em sua pureza doutrinária e histórica, modernizando-o, porém.

Este o propósito da sugestão.

IV — Atendendo às exigências de modernização do Estado e à evolução dos mecanismos de sua defesa, nos países democráticos, ao lado do estado de sítio, estamos sugerindo o estado de alarme, de alcance restrito e indicado para as perturbações menos grave. É certo que a gradação poderia ser contemplada, no âmbito do estado de sítio, singularizando-se e precisando-se a hipótese de sua aplicação restrita ou localizada. Optamos, porém, pela medida autônoma do "estado de alarme", para tanto aproveitando sugestão da "Comissão Afonso Arinos".

Trata-se de mecanismo já adotado pela Constituição espanhola, com a mesma denominação, em seu art. 116 e seus números 1 a 6, bem como pela Constituição portuguesa, com a denominação de "estado de emergência", em seu art. 19, números 1 a 6.

São mecanismos democráticos e que, por isso mesmo, nada têm a ver com os arbitrários institutos do "estado de emergência" e das "medidas de emergência" inseridos em nossa Constituição vigente, advinda no período autoritário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Egídio Ferreira Lima**.

#### SUGESTÃO Nº 3.450

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à organização do Estado, o seguinte dispositivo:

"Art. A posse dos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores Deputados estaduais, Deputados federais e Senadores ocorrerá trinta dias após a respectiva diplomação."

#### Justificação

Não tem o menor sentido esperar uma pessoa eleita para cargo públi-

co cento e vinte dias ou pouco mais, ou pouco menos, para assumir as suas funções, conforme acontece presentemente entre nós.

A prática, por outro lado, tem permitido certas distorções realmente comprometedoras da lisura que deve presidir o trato da coisa pública (empreguismo de última hora, comprometimento do erário com despesas desnecessárias, etc.).

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.451

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

"Art. Ao Governo compete criar, instalar e dotar de condições cinco Bancos de Córnea, nas regiões Nordeste, Norte, Sul, Sudeste e Centro-Oeste, a fim de permitir o atendimento racional dos deficientes visuais."

#### Justificação

O avanço da medicina já permitiu que o deficiente visual recupere, pelo menos em 80% dos casos, o direito de enxergar. No Brasil, no entanto, por falta de uma moderna e bem distribuída rede de Bancos de Córnea, as pessoas cegas continuam privadas, na maioria, de receberem este benefício.

Ao Governo cabe dotar, não por um favor, mas principalmente para reintegrar um deficiente à sua vida normal, para que possa oferecer colaboração ainda maior ao País, as principais regiões de Bancos de Córnea para que os deficientes da visão não sejam obrigados a se deslocar para outros centros.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.452

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

"Art. Os repentistas, poetas de cordel e poetas de bancada,

serão reconhecidos na categoria profissional de poetas populares, sendo facultado o seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho.”

#### Justificação

O representante do povo não pode esquecer uma categoria eminentemente popular como o poeta de cordel e o repentista, hoje marginalizado porque não pode sequer registrar-se na Delegacia Regional do Trabalho, nos Estados nordestinos, por não ser incluído numa categoria profissional.

O cantor repentista, o romancista popular e o poeta de bancada são os personagens que permanecem fiéis à cultura de uma região, o Nordeste, oferecendo uma das mais ricas contribuições à cultura nacional, devendo ser preservados para continuarem representando as nossas tradições. A criação de uma categoria própria para estes poetas populares é por demais justa, porque vai permitir que eles obtenham registro e possam contar com todos os benefícios previdenciários e outras vantagens

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.453

Senhor Presidente:

Na forma do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. Fica criado o Ministério da Defesa, obedecendo-se aos seguintes critérios e diretrizes básicas subsidiárias:

a) absorção das atuais Partas Militares pelo Ministério da Defesa;

b) conversão das atuais Polícias

Militares em Guardas Civis;

c) o policial fardado destinar-se-á, especialmente, a funções de risco;

d) unificação sob hierarquia única, da Guarda Civil fardada e Polícia Civil paisana;

e) o policiamento do trânsito caberá à Guarda Civil feminina;

f) todo civil diplomado em curso superior é, virtualmente, um oficial da reserva, servindo à comunidade por um ano.”

#### Justificação

Num país moderno é necessário que se pense em sua segurança, e nenhuma medida mais objetiva para este fim do que a criação de um Ministério da Defesa, nos moldes dos existentes nas nações mais evoluídas.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.454

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. O regime político do País será o parlamentarista, e o Presidente da República será eleito em pleito livre, direto e secreto, para mandato de 5 (cinco) anos.”

#### Justificação

O sistema parlamentarista é o que oferece maior garantia às instituições para a prática democrática, fortalecendo o Poder e prestigiando o político. No Brasil, todas as crises econômicas refletem sobre a política, causando transtornos à Nação, que sofre sobressaltos ao temer a ação de grupos armados, como já aconteceu em diversas oportunidades. O regime de Gabinete, no Brasil, poderá trazer a tranquilidade ao povo e a segurança às instituições, porque as crises políticas serão resolvidas a nível do Parlamento, e os problemas econômicos estarão reservados exclusivamente aos setores financeiros.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.455

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. Nos períodos comprovadamente secos em que o Nordeste enfrenta séria crise de produção e abastecimento o Governo deverá elevar a tributação em favor da região para 10%, até que sejam sanados os efeitos dos fenômenos climáticos.”

#### Justificação

Uma Constituição moderna deve ser prática e abrangente, prevendo aos brasileiros, durante as catástrofes e fenômenos climáticos como as periódicas secas do Nordeste, meios de sobreviverem. O Nordeste, que durante as estiagens prolongadas mergulha em grave crise econômica, de produção e abastecimento, necessita de meios capazes de suportar estas fases. A sugestão apresentada é viável sob todos os aspectos, porque de qualquer forma o Governo encaminha à área atingida recursos para medidas paliativas que não surtem efeitos pela forma como são empregados, em frentes de serviços improdutivas. O fortalecimento econômico do Nordeste é a única forma de garantir a seu povo, particularmente aos homens do campo, meios de suportarem os fenômenos da natureza.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.456

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. Ficam isentos de recolhimento na fonte ou pagamento do Imposto de Renda os expedicionários brasileiros que defenderam o Brasil nos campos da Itália, durante a II Guerra Mundial.”

#### Justificação

Falar sobre a ação dos pracinhas da Força Expedicionária Brasileira nos campos da Itália durante sua ação desenvolvida durante a II Grande Guerra, quando procuraram preservar, ao lado dos aliados, as liberdades democráticas, é falar do óbvio porque todos nós sabemos da coragem e da determinação daqueles soldados que honraram o Pavilhão Nacional e entraram para a história. O Brasil precisa cobri-los de glória, como tem sido feito, mas ainda há um benefício que poderia ser extensivo àquela classe: a dispensa do recolhimento na fonte ou o pagamento do Imposto de Renda, que vem onerando os parques salários daqueles que não conseguiram melhor posicionamento profissional.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.457**

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

"Art. Fica eliminada a exigência de carta-patente do Banco Central para a instalação de agências bancárias nos Estados, Municípios e no Distrito Federal."

**Justificação**

A ditadura dos grandes conglomerados bancários tem provocado séria crise no País, contribuindo para o caos que está implantado com a cobrança indiscriminada de juros extorsivos e impraticáveis para o comércio, a indústria, a agricultura e a prestação de serviços. A força e o poder dos grandes bancos só podem ser contidos com a provocação de uma concorrência nos termos do próprio sistema capitalista vigente. A eliminação da carta-patente permitiria a regionalização dos bancos, eliminando o poder indiscriminado dos conglomerados financeiros.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.458**

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

"Art. O período de experiência previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas deixa de figurar nos contratos de trabalho."

**Justificação**

É costume de alguns empresários, particularmente de lojas de departamentos, supermercados e "shopping-centers", contratarem grande número de trabalhadores nos períodos de festas, principalmente no final do ano, dispensando-os logo após a queda do movimento, sob alegação de que estes não preencheram os requisitos da empresa. Na verdade, os empresários procuram apenas atender a demanda de fregueses em determinadas épocas do ano, utilizando-se de meios legais contidos na CLT, qual seja a experiência prevista na assinatura do contrato de trabalho. Este tipo de

manipulação deve acabar e a nova Constituição precisa dotar a CLT de instrumentos capazes de assegurar aos trabalhadores maior segurança no emprego.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.459**

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

"Art. Fica abolida a censura sob qualquer pretexto aos trabalhos de arte no teatro e no cinema e os critérios de proibição limitar-se-ão às faixas etárias. Os trabalhos considerados como pornográficos serão mostrados em salas especiais construídas para este fim."

**Justificação**

A censura de uma obra de arte não deve partir, jamais, de uma instituição do Governo que se diz responsável pelo que as pessoas podem ou não presenciar. Todos têm o direito de escolher entre o bom e o ruim, porque este é o princípio da própria vida. Idéias não podem e nem devem ser censuradas em países livres, particularmente no campo da arte. A proibição por faixa etária impedirá que menores tenham acesso a obras dirigidas exclusivamente aos adultos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.460**

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

"Art. A jornada de trabalho nunca será superior a 40 horas semanais ou 160 horas mensais, para todas as categorias de trabalhadores."

**Justificação**

Os países modernos já aperfeiçoaram suas legislações trabalhistas e a carga horária, na maioria deles, situa-se entre 36 e 40 horas semanais. Esta medida permitirá ao trabalhador maior tempo para destinar à família e ao repouso, assim como às atividades de lazer. O Brasil, que pretende se

transformar muito em breve numa grande potência pela força de seus trabalhadores, não pode deles exigir além do que o corpo pode oferecer e muito menos negar uma conquista pacífica entre as nações mais evoluídas.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.461**

Senhor Presidente,

Nos termos do regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

"Art. Os Governos Federal e Estaduais poderão autorizar a construção de auto-estradas privadas, em trechos acima de 60 km, entre cidades de população superior a 100 mil habitantes, liberando a cobrança de pedágio nunca superior a 0,3% do salário mínimo vigente, por grupos particulares."

**Justificação**

O País resente-se de boas rodovias em todo o seu território, particularmente nas regiões mais produtivas, e o Governo não dispõe de recursos para ampliar a malha existente ou pelo menos conservá-la dentro dos mínimos padrões de exigências. A construção de auto-estradas por grupos privados garantindo-lhes a exploração permitiria não só a abertura de novos empregos pelas empreiteiras, como garantir aos brasileiros modernas vias de acesso aos centros mais importantes da produção e do turismo.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.462**

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

"Art. O aposentado que perceber proventos até 1 (um) salário mínimo terá direito ao auxílio-moradia, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, desde que não possua imóvel."

**Justificação**

Na impossibilidade de atender a todos os brasileiros carentes que se encontram sem moradia, o Governo de-

ve oferecer aos aposentados, classe que já prestou inestimável colaboração ao País durante seu período ativo, condições para que tenham uma velhice condigna e tranqüila. O auxílio-moradia possibilitará aos aposentados que percebem até um salário mínimo de proventos meios de custear seu teto, pelo menos até que a economia do País permita a construção de moradias para todos os brasileiros que delas necessitam.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

### SUGESTÃO Nº 3.463

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. Fica abolido o limite de idade para ingresso no serviço público.

A nomeação do servidor público obedecerá às seguintes exigências:

I — aprovação em concurso público de provas e títulos;

II — quitação com o Serviço Militar;

III — registro eleitoral.”

#### Justificação

Existe no Brasil um preconceito etéreo, odioso e inconcebível para ingresso no serviço público. Os editais de convocação para concurso público têm limitado a idade dos candidatos a 35 ou 40 anos, o que vem afastando dos quadros administrativos profissionais no ápice de sua produtividade. Entre 40 e 50 anos o indivíduo já obteve apreciável soma de conhecimentos e experiência, encontrando-se em plena maturidade, apto a oferecer ao serviço público inestimável colaboração.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

### SUGESTÃO Nº 3.464

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. Os vencimentos, remuneração, salários, proventos e pensões serão automático e compul-

soriamente corrigidos no mesmo valor, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor — IPC, sempre que a crescente inflacionária atingir 20%.

I — O índice de Preços ao Consumidor será apurado por coleta do qual deverá fazer parte, obrigatoriamente, representação dos trabalhadores através de suas representações sindicais.”

#### Justificação

O Plano Cruzado I foi à falência porque os seus autores deixaram de cumprir os prazos determinados para sua vigência. Algumas das providências contidas no “pacote” do “Cruzado I”, no entanto, mostraram eficácia. É o caso dos arts. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 487/86, que instituiu o “gatilho salarial”. Este dispositivo deverá figurar na Constituição para garantir ao trabalhador e ao servidor público os benefícios da lei, permitindo o acompanhamento dos índices inflacionários, paralelamente aos salários.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

### SUGESTÃO Nº 3.465

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. ....

Os canais de Rádio da Faixa C serão instalados nos municípios, nas capitais e no Distrito Federal, obedecendo às seguintes exigências:

I — registro da Empresa na Junta Comercial;

II — registro junto ao Dentel;

III — registro na prefeitura do município ou do órgão competente do Governo quando no Distrito Federal;

IV — será liberado apenas um canal para cada área correspondente a 80 km<sup>2</sup>;

V — nenhum canal de Rádio da Faixa C poderá funcionar a menos de 30 km de outro.”

#### Justificação

Num regime democrático faz-se necessário a democratização do ar, aspiração antiga dos radiófilos e utilizadores das ondas de Hertz. A liberação da Faixa C, de alcance inferior a 9 quilômetros, permitirá a instalação de pequenas emissoras em milhares

de municípios brasileiros que atualmente recebem mensagens de centros mais evoluídos, difícil de serem decodificados. Permitirá ainda, à zona rural, utilizar-se de emissoras que se dirijam aos homens do campo, instruindo-os na atividade rural.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

### SUGESTÃO Nº 3.466

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. O Servidor Público poderá aposentar-se voluntariamente, com proventos correspondentes a 80% dos vencimentos:

I — com 30 anos o servidor;

II — com 25 anos a servidora;

III — a cada ano seguinte ao período da aposentadoria especial e voluntária o servidor incorrerá mais 4% até o limite de 100%, decidindo-se pela continuidade no trabalho.”

#### Justificação

A medida proposta vem contribuir para o aperfeiçoamento da legislação, pois além da aposentadoria voluntária ou por tempo de serviço a atual Constituição permite a aposentadoria por invalidez, quando o servidor não mais apresentar condições físicas para o exercício de qualquer atividade profissional, e a aposentadoria compulsória, ou por velhice, fixada em 70 anos de idade.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

### SUGESTÃO Nº 3.467

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. Os integrantes do Magistério e da Polícia Civil e os jornalistas profissionais terão asseguradas as suas aposentadorias:

I — aos 30 anos, sendo homem;

II — aos 25 anos, sendo mulher.”

#### Justificação

A existência de lei garantindo aos policiais e ao magistério aposentado-

ria em regime especial não significa que esses benefícios serão mantidos, porque a Nova Carta extinguirá todas as vantagens incluídas na Constituição anterior. Por este motivo estamos propondo, através de sugestão à comissão competente, a manutenção dos benefícios, incluindo, igualmente, os jornalistas profissionais, classe que há muito deveria figurar entre os beneficiários da aposentadoria especial por ser desgastante e incluída entre as que apresentam menor índice de vida, situando-se em torno dos 48 anos a média.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.468

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos políticos o seguinte dispositivo:

“Art. A desincompatibilização para os ocupantes de cargos executivos ocorrerá noventa dias antes das eleições.”

#### Justificação

A legislação eleitoral vigente, com base no art. 151 da atual Constituição, estabelece os mais variados prazos para a desincompatibilização dos postulantes a novos cargos eletivos, uns demasiadamente curtos e outros exageradamente longos, mas de qualquer modo, numa falta de critério gritante.

Assim, para que não prevaleça o casuismo também nesta questão, estamos propondo um critério uniforme para a desincompatibilização de todos os ocupantes de cargos executivos: noventa dias.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.469

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos políticos, o seguinte dispositivo:

“Art. Nas eleições majoritárias para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e Prefeito e Vice-Prefeito, haverá obrigatoriamente desvinculação de votos.”

#### Justificação

A vinculação de votos, sistemática máto usada nos últimos tempos em nosso País, especialmente nas eleições de Deputado Federal e Deputado Estadual, bem como nas de Governador e Vice-Governador, além de nas de Prefeito e Vice-Prefeito, constitui injustificada restrição à liberdade de escolha do eleitor.

Por isto, deve ser abolida de nosso ordenamento jurídico-eleitoral, a partir da própria Constituição.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.470

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos políticos, o seguinte dispositivo:

“Art. Em qualquer pleito eleitoral, o último prazo para filiação partidária dos candidatos ocorrerá noventa dias antes.”

#### Justificação

A presente sugestão objetiva estabelecer critério uniforme, constitucional, para filiação partidária dos candidatos em quaisquer pleitos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.471

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. Ficam liberadas as importações de medicamentos e matérias-primas sem similares no País, essenciais ao atendimento de eventuais pacientes portadores de males que exigem tratamento especial.”

#### Justificação

A ausência de medicamentos fabricados no exterior e sem similares no País tem agravado o estado de saúde de pacientes que necessitam dessas drogas, difíceis de serem importadas por força da burocracia da CACEX. Lamentavelmente, uísque, perfumes e eletroeletrônica são encontrados com facilidade, havendo para estes maior facilidade. Cabe à nova Constituição uma política nacional de saúde que permita aos portadores de males que necessitam de drogas não existentes no País importarem os medicamentos para a sua utilização.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.472

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte,

solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. Fica proibido o uso da energia atômica no País. Os equipamentos existentes serão desativados.”

#### Justificação

Os acidentes nucleares de Chernobyl, na União Soviética, e de Three Mile Island, nos Estados Unidos, demonstraram o perigo da energia atômica para o uso doméstico, comercial e industrial. Além disso, a geração do quilowatt por energia atômica tem apresentado custos excessivos, fato que tem levado as grandes potências questionarem a sua viabilidade. Na França, o preço do quilowatt cresceu 80 por cento em 16 anos, ao contrário da energia fornecida por combustíveis fósseis, de custo muito inferior. O Brasil possui extensos rios que possibilitam a instalação de hidrelétricas de porte, dispensando-se dos perigos da energia nuclear e dos altos custos de sua manutenção.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

#### SUGESTÃO Nº 3.473

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a apreciação da seguinte proposta constitucional:

Onde couber:

“Art. Será reconhecido aos servidores públicos de repartições, autarquias, departamentos, empresas de economia conjunta e fundações o direito de se organizarem em associações e sindicatos, para o encaminhamento de questões relacionadas à classe.”

#### Justificação

Na atual legislação não há qualquer mecanismo capaz de garantir ao servidor público o direito de organizar-se em sindicatos livres e independentes para o encaminhamento de seus pleitos junto às autoridades, ao contrário do que ocorre com as demais categorias funcionais. A nova Constituição, que se propõe mais abrangente deve acabar com esta discriminação contra o servidor público, responsável pelo funcionamento da máquina burocrática do País.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edivaldo Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.474**

Inclua-se, onde couber:

"Art. É vedada a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto:

I — a de dois cargos privativos de médico ou de paramédico."

**Justificação**

Quando a Emenda Constitucional n.º 20, de 25 de maio de 1966, incluiu os médicos no regime de excepcionalidade à regra constitucional que proíbe a acumulação remunerada de dois cargos ou funções públicas, ficou notório, já àquela época, que o Congresso Nacional, ao ressaltar a situação especial dos facultativos, perpetrara, ao mesmo tempo, uma flagrante injustiça para com os paramédicos, cuja profissão iguala-se à dos médicos, tanto do ponto de vista técnico como sob o prisma funcional e social.

Na verdade, o principal argumento que ensejou a aprovação daquela emenda colocava em evidência a insuficiência do número de médicos e, como consequência, a precariedade dos serviços de saúde, o que também era verdade em relação aos paramédicos, hoje ainda longe do número ideal para um País nas condições sociais em que se encontra o Brasil.

Desta forma, a extensão do direito de acumulação de cargos públicos aos paramédicos deve ser considerada não só como medida de justiça, mas também como meio válido de se ampliar a capacidade de atendimento paramédico nos serviços de saúde dos órgãos da administração pública.

Uma vez reconhecida a eficácia do instituto, não vemos por que limitá-lo somente aos médicos, posto que os paramédicos desenvolvem não mais e nem menos que uma especialidade médica, que apenas se constituiu de forma autônoma e independente por motivos históricos bem conhecidos de todos.

A apreciação da Assembléia Nacional Constituinte esperando que a abalizada opinião de seus membros possa trazer os subsídios indispensáveis para o acolhimento final desta reivindicação que reputamos das mais justas e necessárias.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edme Tavares**.

**SUGESTÃO Nº 3.475**

Inclua-se o seguinte dispositivo dentre os dedicados à Educação, no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao

desenvolvimento das potencialidades humanas e à formação do cidadão de acordo com os princípios democráticos, com os ideais de liberdade e solidariedade humana e em respeito aos direitos humanos."

**Justificação**

Todas as nações civilizadas contemplam, em sua Constituição, dispositivo sobre o objetivo da educação que convém a seus cidadãos.

Realmente, não se educa sem visar a uma determinada finalidade, seja a manutenção dos valores vigentes, seja a formação de uma sociedade progressista.

A esse respeito, dispõe a Constituição atual:

"A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola."

É evidente que a própria evolução da sociedade requer a adaptação constante dos ideais educacionais, o que estamos propondo nesta oportunidade.

De acordo com a moderna pedagogia, educar é, principalmente, desenvolver as potencialidades do ser humano. A seguir, vem o aspecto político, ou seja, a adaptação do indivíduo à "polis", isto é, ao meio em que ele está inserido.

A proposta que apresentamos prioriza o individual sobre o estatal, define a finalidade da escola brasileira — reivindicação de muitos educadores —, além de atender aos princípios sociológicos.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edme Tavares**.

**SUGESTÃO Nº 3.476**

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos dos Trabalhadores, o seguinte dispositivo:

"Art. ....

I — salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às necessidades normais do trabalhador e às de sua família, com alimentação, moradia, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e saúde, a ser fixado pelo Congresso Nacional e revisto trimestralmente;

....."

**Justificação**

O salário mínimo, que, segundo os historiadores, vem desde o Código de Hamurabi, aparecendo, no Tratado de Versalhes, pela primeira vez, como um direito do homem, instituído, no Brasil, em 1940, é uma conquista dos trabalhadores, que não pode ser omitida do texto da nova Carta que vamos elaborar.

Do ponto de vista sócio-econômico, sendo ele o mínimo, é sempre insuficiente, ainda mais se para a sua fixação não forem considerados os itens educação, saúde e lazer.

Malgrado se possa argumentar que a educação é um dever do Estado, essa gratuidade só é obrigatória para o 1.º Grau, e bem sabemos que não atende a toda população em faixa etária escolar, nem tampouco cobre as despesas com uniformes e material. Também quanto à saúde, não ignoramos que a assistência médica prestada através do sistema previdenciário não tem condições de fornecer graciosamente todos os medicamentos, e estes estão cada dia mais caros. Há ainda que considerar que o lazer, na vida moderna, deixou de ser um luxo, digamos assim, para tornar-se uma necessidade, não podendo, portanto, ser omitido quando do cálculo do salário mínimo.

Entendemos, outrossim, que a fixação de seu valor deve ficar a cargo do Congresso Nacional, sendo sua revisão feita periodicamente a cada trimestre.

Considerando o elevado alcance social da presente sugestão, esperamos que conte com o apoio necessário dos nobres Pares para que passe a integrar o novo texto constitucional.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1987.  
— Constituinte **Edme Tavares**.

**SUGESTÃO Nº 3.477****"TÍTULO****CAPÍTULO****Dos Servidores Públicos**

Art. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. A admissão no serviço público dependerá sempre de aprovação prévia, em concurso de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos de comissão ou função de confiança, assegurado o acesso funcional na carreira.



Art. Haverá equiparação dos vencimentos dos servidores civis e militares que exerçam cargos de atribuições iguais ou semelhantes, na forma da lei.

Art. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo a cargos de atribuições iguais ou semelhantes, na forma da lei.

Art. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto nos casos previstos em Lei Complementar.

Art. É garantida a estabilidade aos servidores públicos admitidos por concurso.

Parágrafo único. O servidor público estável só poderá ser demitido em virtude de sentença judiciária.

Art. É vedada a contratação de leasing de mão-de-obra e de empresas de prestação de serviços de caráter permanente na administração pública, direta e indireta, em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. O serviço público será aposentado:

- I — por invalidez;
- II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade;
- III — voluntariamente, após 30 anos de serviço.

Art. Os proventos da aposentadoria dos servidores públicos civis e militares terão igual composição de valores de vencimentos e de quaisquer vantagens pecuniárias pagas ao respectivo cargo da ativa.

Parágrafo único. Esses proventos não poderão, em nenhuma hipótese, ser superiores aos vencimentos do Presidente da República.

Art. Fica instituído o regime único para os servidores públicos, na forma que a lei determinar."

#### Justificação

Os quase cinco milhões de servidores públicos federais, estaduais e municipais têm sido intensamente penalizados pelos governos militares. É necessário, portanto, que a nova Constituição do País faça justiça com a categoria dos servidores públicos, estabelecendo alguns princípios de igualdade de tratamento entre eles.

Além de restabelecer o direito de greve e de sindicalização aos servidores públicos, abordados no Capítulo referente aos Direitos Sociais dos Trabalhadores, é preciso definir com precisão alguns princípios básicos que regem o funcionalismo público.

Entre esses princípios destacamos o da isonomia salarial, que determina igualdade de vencimentos para os mesmos cargos e funções aos servidores de todos os Poderes; o da estabilidade no emprego para os servidores admitidos por concurso; a proibição de acumulação de cargos e funções públicas e da contratação de empresas prestadoras de serviços de caráter permanente na administração pública; a equiparação dos proventos da aposentadoria aos vencimentos recebidos no serviço ativo; a definição de um teto máximo desses proventos, limitado aos vencimentos do Presidente da República, para evitar que o acúmulo de aposentadorias leve a distorções condenáveis, criando verdadeiros marajás do serviço público e, finalmente, a unificação dos regimes jurídicos do funcionalismo público.

Com essas medidas, certamente, estaremos fazendo justiça à categoria dos funcionários públicos e corrigindo graves distorções acumuladas durante os anos do regime militar.

#### SUGESTÃO Nº 3.478

Para exame da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso — na forma do disposto no art. 15, inciso VIII, letra c, com vista a sua inserção, no que couber, no novo texto constitucional, o seguinte dispositivo legal:

"Art. Na qualidade de pessoas físicas, os aposentados e os idosos com mais de 65 anos de idade estão desobrigados do dever de Declaração do Imposto de Renda."

#### Justificação

Tem havido um grande sentimento nacional em prol de que as pessoas mais idosas e os aposentados desfrutem de melhores dias.

Tendo alcançado, após anos de labor intenso e luta cotidiana, um merecido tempo de descanso, a classe ainda se vê obrigada a ter preocupações com o fisco federal, devendo para isso, na época própria, estar devidamente documentada para o preenchimento de sua Declaração quando, um bom número de vezes, esses idosos já estão inválidos.

Já no ocaso da vida, cremos que a concessão desse benefício de isenção seria como um prêmio do poder público, em reconhecimento ao esforço e participação, pelos longos tempos de atividades exercidas, de forma justa e equitativa.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 1987.  
— Constituinte **Eliel Rodrigues**

#### SUGESTÃO Nº 3.479

Para exame da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente — na forma do estabelecido no art. 15, inciso VII, letra b, do referido Regimento Interno —, para fim de inserção, onde couber, no novo texto constitucional, o seguinte dispositivo legal:

"Art. Em caso de gravidade, qualquer estabelecimento hospitalar, clínica ou unidade médica da rede particular ou pública, está obrigado a prestar os primeiros socorros, até o encaminhamento do paciente à unidade competente, visando a salvaguarda de seu estado de saúde.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desse atendimento serão ressarcidas pelo órgão previdenciário do Governo — em se tratando de beneficiário do mesmo — ou serão abatidas, como benefício prestado a terceiros, em sua Declaração de Imposto de Renda, na forma que a lei complementar estabelecer."

#### Justificação

O sentimento de solidariedade humana é um dos mais belos sentidos nesta vida.

A inolvidável lição do bom samaritano, proferida pelo Filho de Deus, é um exemplo inextinguível ao longo de nossa trajetória terrena.

Contudo, situações estarrecedoras têm sido noticiadas pela imprensa, de casos de pacientes que perambulam de um hospital para outro, sem pronto atendimento, vindo mesmo a falecerem na via pública, pela omissão de quem de direito, sob uma alegação ou outra.

A vida humana é de valor inestimável. A falta de recursos ou o momento em que surgem acidentes ou imprevistos que afetam a saúde de alguém é um momento de aflição e angústia para os que os cercam.

Nesses momentos a figura da solidariedade surge como uma virtude cristã, estendendo sua bondosa mão em socorro dos aflitos e de amparo ao doente.

O interesse social é, hoje, uma das alavancas de mobilização governamental no uso correto dos bens da sociedade.

Nossa sugestão encontra similitude de apoio na atual Constituição, quando esta se refere ao direito de propriedade, em seu § 22, do art. 153, estabelecendo em sua última alínea: "Em

caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior”.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 1987.  
Constituinte **Eliel Rodrigues**.

### SUGESTÃO Nº 3.480

Para exame da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios — na conformidade do estabelecido no art. 15, inciso II, letra a —, para fim de manutenção no novo texto constitucional, do seguinte dispositivo legal da atual Constituição brasileira (1967) em seu art. 9.º, inciso II:

“Art. A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

Inciso Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício, ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar.”

#### Justificação

Desde a República nossas Constituições têm-se norteado pelo princípio da conveniência da separação entre a Igreja e o Estado.

Essa separação, contudo, entre o poder temporal e o espiritual, tem sido benéfica para o País pelo respeito que um nutre pelo outro, e pelo modo como se têm conduzido.

Cada um em seu papel específico tem realizado a sua obra e, naquilo que diz respeito a atividades realizadas, pelo setor religioso, no terreno das obras educacionais, filantrópicas, ou de assistência hospitalar, o poder público tem prestado sua colaboração, como é de seu dever.

Justifica-se, pois, a manutenção desses dispositivos pelos bons resultados até aqui alcançados.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 1987.  
— Constituinte **Eliel Rodrigues**

### SUGESTÃO Nº 3.481

Para exame da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária — de acordo com o estabelecido no art. 15, inciso VI, letra c, do referido Regimento Interno —, com vista a sua inserção, onde couber, no novo texto constitucional, os seguintes dispositivos legais:

#### “DA REFORMA AGRÁRIA

Art. A política agrícola se dedicará à produção de alimentos, para abastecimento do mercado interno, e o excedente para exportação, assegurando-se, entre outros, crédito, seguro agrícola, preços justos, assistência técnica, insumos e garantia de comercialização.

Art. É vedado o uso de agrotóxicos, salvo quando comprovado com base em critérios científicos de que sua utilização é inofensiva à saúde, tanto da que os aplicam como a do consumidor

Art. Nos casos de desapropriação, para fim da reforma agrária, segundo critérios estabelecidos em lei, o preço será calculado com base no justo e atual valor de mercado, deduzidos os custos de obras e/ou investimentos realizados pelo poder público, tais como rodovias, rede de energia elétrica, açudes e outros correlatos.

Parágrafo único. Todas as demais benfeitorias, introduzidas e incorporadas ao imóvel pelo seu proprietário, serão computadas pelo real valor para justa indenização. Salvo se sobre o mesmo já houver incidido, e tenha sido paga, a taxa de contribuição de melhoria estabelecida em lei.

Art. É criado o Conselho Nacional para a Reforma Agrária, composto, prioritariamente, por representantes dos empresários rurais e dos trabalhadores rurais, designados por suas respectivas entidades representativas, presidido pelo Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Art. Serão desapropriados os latifúndios, comprovadamente improdutivos.

Art. As terras devolutas e públicas da União, Estados e Municípios terão sua destinação subornada, prioritariamente, ao Plano Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão dessas terras a projetos agropecuários, incentivados ou não, até que seja concluída a Reforma Agrária.

Art. Nos casos de desapropriação de terras, para obras de utilidade pública, fica assegurado aos trabalhadores rurais, pequenos proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros e assemelhados, além da justa indenização (ressalvado o disposto no art. ), o direito de reassentamento.

Art. É assegurado o direito de usucapião de até 50 hectares, quando o trabalhador rural, comprovadamente, ocupar e trabalhar a referida área, mansa e pacificamente, sem embargo de terceiros, tornando-a produtiva, por cinco anos ininterruptos.

Art. É vedada a penhora da propriedade rural até cem hectares, incluída sua sede, desde que explorada pelo seu proprietário ou trabalhador que a cultive, nela resida e não possua outro imóvel. Nesse caso, a garantia pelas obrigações assumidas limitar-se-á aos frutos dela advindos.”

#### Justificação

O latifúndio improdutivo é considerado contrário ao interesse social, justificando-se o interesse do poder público em realizar a Reforma Agrária.

Nessa reforma não de incluir-se inúmeros dispositivos legais que equacionem a questão sob vários ângulos.

Temos de pensar que, além da necessidade da produção para o abastecimento interno, o País precisa de divisas para o pagamento de sua dívida externa, sendo o setor de produção agrícola um dos mais expressivos nesse particular.

Procurou-se assegurar, ao pequeno e médio produtores melhores facilidades e conceder-lhes outras garantias.

Há de se convir que o justo preço, para os casos de desapropriação, não pode ser considerado como aquele que consta da Declaração do Imposto de Renda, nem do Imposto Territorial Rural, por suas defasagens com os preços do mercado, dada a situação de que tais valores não são devidamente atualizados. Contudo, não parece justo que a valorização introduzida nos mesmos, pela realização de obras públicas, sejam incorporadas e venham a surgir no momento de sua desapropriação, para elevação de custo, por se tratar de recursos do povo.

Ressalvaram-se os casos em que, tendo já o proprietário pago o valor da taxa de contribuição de melhoria às suas terras, necessário se faz resarcir-lo desse pagamento.

Sala de Reuniões, 21 de abril de 1987.  
— Constituinte **Eliel Rodrigues**.

### SUGESTÃO Nº 3.482

Para exame da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes — na conformidade do estabelecido no art. 15,

inciso VIII, letra a —, para fim de inserção, onde couber, no novo texto constitucional, o dispositivo seguinte:

“Art. É obrigatório o ensino das teorias criacionista e evolucionista, na ministração dos diversos graus de ensino.

Art. As diretrizes que norteiam o ensino de 1.º e 2.º graus serão atualizadas no sentido de atingir, também, o pré-escolar.

Art. É obrigatória a existência, no meio rural, de escolas que ministrem até a 8.ª série do 1.º grau, cabendo, prioritariamente, aos Estados e aos Municípios essa obrigação.

Parágrafo único. Do currículo constarão disciplinas relacionadas com o associativismo e o cooperativismo, sendo as demais matérias adaptadas à realidade e às necessidades do campo, peculiares à região.

Art. É criado o Estatuto do Magistério Nacional, na forma do que a lei complementar estabelecer, abrangendo todos os níveis de ensino, em que seja, também, caracterizada a justa isonomia salarial, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. É assegurado justo nível salarial para o educador, ao longo de sua carreira profissional, de acordo com sua qualificação, tempo de serviço e outras vantagens estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Aos professores dos cursos de alfabetização, ou especializados no treinamento de deficientes, é assegurada uma gratificação de 10% (dez por cento), de seu salário-base pela prestação desses serviços.

Art. As pessoas deficientes serão garantidas condições satisfatórias, em serviços da comunidade, quanto ao ensino, equipamentos e recursos pessoais e materiais especializados, como também facilidades que lhes possibilite o acesso a edifícios, logradouros públicos e transportes, proibindo-se sua discriminação.

Art. O número máximo de alunos por turma, tanto na rede de ensino particular como na pública, é de 30 alunos por sala de aula.

Art. Os meios de comunicação de massa deverão contribuir com seus instrumentos de divulgação, com vista à educação moral e cívica dos cidadãos.

Art. O ensino escolar servirá para a formação cultural e moral do cidadão e sua formação profissional.

Art. A educação da consciência religiosa é um direito da pessoa humana, de modo a permitir-lhe autênticas opções de vida.”

#### Justificação

Em que pese o desenvolvimento do conhecimento científico de nossos dias, a formação moral e ética da sociedade cristã jamais pode deixar de considerar, por princípio religioso, moral e ético, a teoria criacionista da espécie humana.

Se é admitida a livre exposição da teoria evolucionista nas escolas — fato, até hoje, não comprovado pela ciência —, porque não permitir que, paralelamente, os estudantes conheçam os princípios bíblicos de toda a criação por seu Supremo Criador, Deus?

A conscientização de que o homem é um ser dotado de capacidade reveladora de sua existência específica, e partilhador de características divinas, dão-lhe uma integridade e um equilíbrio moral, físico e espiritual diferente da conceituação evolucionista. Não somos só matéria.

Vivemos em meio a uma sociedade que está se materializando cada dia mais. E quais são os resultados disso? Prejuízos e perigos cada vez maiores.

Quanto mais fizermos para elevar o homem e a natureza aos seus elevados pontos de origem, mais e maiores valores estaremos conquistando para o universo e promovendo a glória de Deus na terra.

Assim, nos seus estudos, os jovens poderão confrontar as duas teorias e tirar as suas próprias conclusões, de modo mais salutar e responsável.

Paralelamente, preocupamo-nos a necessidade de escolas do 1.º grau, no interior do País, que ministrem o ensino até a 8.ª série, de modo a assegurar a permanência dos jovens interioranos em suas cidades, evitando-se seu êxodo para outros centros. Essas escolas deverão ter uma característica própria aos problemas e necessidades da região, voltadas para as necessidades do campo.

Para melhorar a situação do professorado no Brasil, há muito faz-se necessário elaborar o Estatuto do Magistério Nacional, em que o tema seja tratado de forma abrangente, evitando-se as distorções até aqui existentes, inclusive no aspecto salarial.

Fixa-se, por outro lado, o número ideal de alunos por sala de aula, para melhor ministração do ensino e seu real aproveitamento por parte dos discentes.

Exige-se, dos meios de comunicação, sua participação na educação moral e cívica da infância e da juventude, pois uma nação só é verdadeiramente forte quando fortes são os seus valores morais e espirituais.

“O jovem exige ser encaminhado para todas as dimensões da cultura e quer também encontrar na escola a possibilidade de tomar conhecimento dos problemas fundamentais da existência” — disse o Papa João Paulo II, por ocasião de sua missa na capital gaúcha, quando de sua vinda ao Brasil.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de abril de 1987. — Constituinte **Eliel Rodrigues**.

#### SUGESTÃO Nº 3.483

Para exame da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais — na forma do contido no art. 15, inciso I, letra c, do referido Regimento Interno —, para fim de inclusão, onde couber, no novo texto constitucional, do seguinte dispositivo legal.

“Art. ....

§ Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento ou confisco, salvo, quanto à pena de morte, nos casos de aplicação de lei militar em tempo de guerra com país estrangeiro, e de prisão perpétua nos casos de assalto, estupro, roubo ou seqüestro, seguidos de morte, e na produção e tráfico de drogas. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa.”

#### Justificação

##### A Prisão Perpétua no Brasil

A sociedade brasileira caminha, a passos largos, para a histeria do medo, motivada pela violência cada dia mais acentuada, principalmente nos grandes centros urbanos.

A marginalidade com requintes de perversidade aumenta assustadoramente, conforme comprova a imprensa de todo o País. Verdadeiros casos macabros são levados ao conhecimento da população e os mais recentes são oriundos do Rio de Janeiro, como os casos “Elizabeth” e “Anneliese”, este último chegando às raias do inaceitável, quando vemos um ser humano tirar a vida de um semelhante, apenas para roubar, de maneira cruel, fria e covarde.

Enquanto os criminosos estão soltos com plena liberdade de ir e vir em qualquer hora do dia e da noite, a grande maioria da população brasileira está cada vez mais acuada, des-

protegida, medrosa, apavorada e sem condições de exercitar o mesmo direito, consagrado na Lei Maior do País. Os cidadãos honestos e trabalhadores não podem mais sair de casa a partir de determinada hora da noite sem correr o risco de serem assaltados e assassinados. As mulheres e crianças sofrem constante perigo de serem estupradas e mortas de maneira selvagem e monstruosa.

Esta situação tende a piorar se não houver uma ação mais enérgica por parte do Estado. Na história do Direito Penal, encontramos várias correntes que defendem penas mais rigorosas para criminosos reincidentes, de alta periculosidade e aqueles que cometem crimes hediondos.

Thomaz Alves Junior, em suas "Anotações Theóricas e Práticas" ao Código Criminal, afirma: "E, como dissemos, o pensamento do legislador punindo é corrigir e moralizar o delinqüente, com o fim de ver se alcança um novo homem para a sociedade; se ainda não ficassem satisfeitos, cumpre variar de pena, como de prisão simples para prisão com trabalho pelo tempo que se determinasse e, no caso de uma quarta reincidência, fosse a pena elevada ao indefinido, até dar provas de ter mudado de sentimentos e inclinações pela sua conduta e arrependimento na prisão."

Ainda sobre o assunto ensina Beccaria: "Para que uma pena seja justa, deve ter apenas o grau de rigor bastante para desviar os homens do crime. Ora, não há homem que possa vacilar entre o crime, malgrado a vantagem que este prometa, e o risco de perder para sempre a liberdade. Assim, pois, a escravidão perpétua, substituindo a pena de morte, tem todo o rigor necessário para afastar do crime o espírito mais determinado."

Para certo tipo de crime, vários Países estão aplicando penas mais severas, para tentar diminuir a incidência de delitos contra a vida, chegando em muitos deles a ser adotada a pena máxima. No Brasil existem correntes favoráveis à pena de morte, entretanto, tendo em vista ser contrária à cultura religiosa do povo brasileiro, entendemos que a prisão perpétua seria um meio termo para punir, com maior rigor, os delinqüentes que cometerem crimes de assalto, estupro, roubo ou seqüestro seguidos de morte e na fabricação e tráfico de drogas. A lei assegurará, ao acusado, a mais ampla defesa.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Eliel Rodrigues**.

### SUGESTÃO Nº 3.484

Para exame da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais — conforme o estabelecido no art. 15, inciso I, letra c —, para fim de manutenção, no novo texto constitucional, dos seguintes dispositivos legais da atual Constituição brasileira (1967), em seu art. 153, com os acréscimos ora propostos (sublinhados):

"Art. ....

§ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicção política. Será punido pela lei o preconceito a qualquer uma das características pessoais.

§ É plena a liberdade de consciência. Fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

§ Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica, ou política, ou de raça, ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, caso em que a lei determinar a perda dos direitos incompatíveis com a excusa de consciência.

§ Sem caráter de obrigatoriedade, será prestada, por brasileiros assistência religiosa às Forças Armadas e Auxiliares, e nos estabelecimentos de internação coletiva, aos interessados que a solicitarem, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais.

I — Lei complementar estabelecerá as normas de Constituição de Capelarias Militares, levando-se em conta atender os credos dos integrantes das corporações e dando-se igual oportunidade de prestação desses serviços a ministros religiosos, que sejam convidados para tal atividade, na forma deste parágrafo.

§ É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação, independentemente de censura, salvo quanto à diversão e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de

guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos religiosos, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.

§ É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral."

#### Justificação

A experiência tem demonstrado o acerto das medidas democráticas, con-

tidas nos parágrafos referidos no art. 153, da Constituição vigente, com relação ao aspecto religioso no País.

A liberdade de consciência de cada um tem tido seus princípios assegurados através de nossas sucessivas Constituições, demonstrando o sentimento religioso da nacionalidade, dando a cada credo seu direito legítimo de ser exercido, salvaguardadas as condições de que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

A prática da assistência religiosa, nas Forças Armadas e nos estabelecimentos hospitalares, tem-se demonstrado de muita valia, contribuindo, respectivamente, para o bem-estar e recuperação dos doentes e na elevação moral da tropa.

Somos, portanto, pela manutenção desses dispositivos legais na nova Constituição.

Sala de Reuniões, 21 de abril de 1987. Constituinte **Eliel Rodrigues**.

### SUGESTÃO Nº 3.485

Para exame da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte — na conformidade do estabelecido no art. 15, inciso VIII, letra a —, para fim de inclusão no novo texto constitucional, onde couber, do seguinte dispositivo legal:

"Art. O poder público federal, através do Ministério da Educação, incentivará e promoverá o desenvolvimento cultural do País, criando e oferecendo prêmios, condecorações e honras ao mérito, aos melhores alunos das escolas da rede pública e privada, nos três graus de ensino, na forma do que a lei complementar estabelecer.

§ 1.º Para esse fim ficam criadas a Ordem do Mérito "Oswaldo Cruz" para a área universitária, "Santos Dumont" para o 2.º grau, e "Rui Barbosa" para o 1.º grau.

§ 2.º Aos merecedores desses incentivos será assegurado, no período das férias, ou final do curso, uma viagem-prêmio de três dias, com todas as despesas pagas pelo erário público federal, incluindo visita aos principais centros culturais do Estado ou cidade para onde optem viajar os interessados."

#### Justificação

Creemos ser um dos deveres do poder público o incentivo ao estudo. Muitas e variadas são as formas com que vemos o Estado engajado na promoção de atividades sociais, folclóricas e culturais.

Parece-nos ser de bom alvitre vir ao encontro dos anseios da classe estudantil que, denodadamente, busca a conquista de seu espaço, pelo esforço diuturno nos estudos, atribuindo-se ao Ministério da Educação essa incumbência que, sem dúvida, terá notáveis e duradouros resultados para a sociedade brasileira.

O Governo promoverá a premiação dos estudantes que obtiverem os primeiros lugares (por nota ou conceito) nos seus respectivos estabelecimentos de ensino, na forma que a lei vier a estabelecer. Outorgará ao estudante premiado o mérito correspondente e lhe concederá uma viagem-prêmio, como estímulo, ao Estado ou cidade que for do interesse do vencedor.

Parece-nos ser essa a melhor forma do reconhecimento governamental ao esforço desses estudantes, e um inestimável incentivo na sua conquista de novos horizontes.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de abril de 1987. — Constituinte **Eliel Rodrigues**.

#### SUGESTÃO Nº 3.486

Para exame da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais — na forma do disposto no art. 15, inciso I, letra c —, com vista a sua inclusão, onde couber, no novo texto constitucional, do seguinte dispositivo legal:

"Art. São vedadas as publicações e espetáculos de qualquer natureza, ou por qualquer meio de comunicação, que redundem em violência, detrimento ou em ofen-

sa aos valores religiosos, éticos ou morais.

Parágrafo único. Farão parte integrante da Divisão de Censura e do Conselho Superior de Censura, com direito a voz e a voto, entre outros, representantes dos segmentos sociais ligados a entidades representativas da família, de organizações religiosas, educacionais e de proteção aos menores."

#### Justificação

Atendendo apelo de entidades religiosas nacionais, desejamos ver inserido, na nova Constituição, um dispositivo expresso em que seja assegurada a defesa básica dos valores morais e espirituais da família e da sociedade.

É negável o fato de que tem havido sistemática solapação desses princípios salutares, nestes últimos tempos.

Indo além da supressão da censura política prevista no § 8.º do art. 153 da Constituição vigente, o propósito materialista deseja que a livre expressão do pensamento seja tal que lhe permita invadir a privacidade desses valores básicos ao caráter e à personalidade de cada ser humano, em seus aspectos moral e espiritual.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Eliel Rodrigues**.

#### SUGESTÃO Nº 3.487

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. É criado o Fundo de Assistência ao Trabalhador."

#### Justificação

O Fundo de Assistência ao Trabalhador objetiva a criação de uma poupança com os mesmos rendimentos obtidos nas poupanças comuns, oferecendo ao trabalhador condições para uma aposentadoria justa e um tratamento de saúde adequado extensivo aos dependentes.

O FAT será administrado pelo Governo Federal, com prerrogativas semelhantes ao INPS, que poderá ser extinto por não atender satisfatoriamente os objetivos para os quais foi criado.

A Previdência Social será responsável pela administração do Fundo de Assistência ao Trabalhador, fornecendo, semestralmente, resultados dos investimentos feitos, assim como comprovar, no caso de tratamento de saúde, as reais necessidades para tais fins.

Sala das Sessões, — Constituinte **Eraldo Trindade**.

#### SUGESTÃO Nº 3.488

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Nacional, o seguinte dispositivo:

"Art. Os bens públicos da União, dos Estados e dos Municípios, assim como os pertencentes a outras pessoas de direito público, são inalienáveis, salvo interesse público devidamente justificado e observadas as condições determinadas na legislação pertinente. É vedado o uso gratuito de bens públicos, salvo se destinados a entidades de benemerência."

#### Justificação

O Poder Público, em seus vários níveis, particularmente na esfera municipal, tem, com inusitada frequência, promovido à alienação de bens públicos, inclusive bens comuns do povo.

Tal prática destina-se o mais das vezes à obtenção de receita, tendo em vista a precariedade das rendas municipais, decorrente da atual sistemática tributária.

Essa atitude, entretanto, não é de forma alguma positiva, pecando pelo excessivo imediatismo, pois obriga o Município futuramente a promover expropriações para implantação de uma praça pública ou um edifício destinado a abrigar serviços municipais.

Por outro lado, a utilização gratuita — pelas mais diversas instituições privadas — de bens públicos, onde avulta o favoritismo, é outro mal que deve ser evitado, autorizando-se tal uso somente por entidades de benemerência.

Tal a medida preconizada nesta sugestão que, esperamos, será acolhida pela douta Comissão.

Sala das Sessões, — Constituinte **Eraldo Trindade**.

#### SUGESTÃO Nº 3.489

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. Aposentadoria para o homem, aos trinta e cinco anos de serviço e para a mulher aos trinta anos, com salário integral."

#### Justificação

A Constituição vigente dispõe no seu art. 165, XIX, que a mulher poderá aposentar-se com trinta anos de serviço, com salário integral. Em re-

lação ao trabalhador do sexo masculino, ela é omissa.

É verdade que esse direito está insculpido em norma ordinária. Acreditamos, no entanto, que o preceito deve ser erigido a nível constitucional, como direito e garantia de ambos os sexos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Eraldo Trindade**.

### SUGESTÃO Nº 3.490

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

“Art. São criados, no Território Federal do Amapá, os Municípios de Santana, por desmembramento de Macapá, e o de Porto Grande.”

#### Justificação

Em virtude da vasta extensão territorial da Região Amazônica, e da baixa densidade demográfica, os municípios lá existentes, por via de consequência, também dispõem de vastos territórios.

Daí decorre tremenda dificuldade em serem tais municípios eficazmente administrados, o que redundará em prejuízo para a população e para o respectivo desenvolvimento econômico.

O problema em tela, aliás, é de suma gravidade no Território Federal do Amapá, onde, com urgência, devem ser criados novos municípios.

Seguindo essa linha de raciocínio, preconizamos que, nas Disposições Gerais e Transitórias do novo texto constitucional, em preparo pela Assembléia Nacional Constituinte, seja incluída disposição estabelecendo a criação de dois municípios naquele Território Federal, denominados Santana e Porto Grande, o primeiro desmembrado da Capital, Macapá.

Com a criação desses novos municípios, temos plena convicção de que as respectivas administrações municipais terão maior eficiência, o que será altamente benéfico para aquela remota região do País.

Sala das Sessões, — Constituinte **Eraldo Trindade**.

### SUGESTÃO Nº 3.491

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados e Municípios, o seguinte dispositivo:

#### “Dos Municípios

Art. A autonomia municipal será assegurada:

a) pela capacidade de auto-organização política, através de Constituição Municipal;

b) pela autonomia financeira, com recursos suficientes para garantir a eficiência administrativa;

c) pela competência concorrente do município para legislar sobre os serviços sociais locais, vinculados às áreas da educação, saúde, transportes e abastecimento.

§ 1.º A União e aos Estados é vedado instituir outras competências, ainda que concorrentes, ou legislar sobre matéria que implique, direta ou indiretamente, em diminuição da autonomia municipal.

§ 2.º Os conflitos de competência legislativa serão resolvidos pelo Supremo Tribunal Federal, em favor da esfera de Governo que tenha interesse predominante sobre a matéria.”

#### Justificação

O município é, antologicamente, a célula-mater da nacionalidade, a entidade político-administrativa que dá sustentação ao regime federativo em nosso País.

É fundamental, portanto, que seja o município fortalecido e sua autonomia restaurada em toda sua inteireza.

Nesse sentido, as medidas que preconizamos sejam inseridas no novo texto constitucional tem por anelo proporcionar ao município a solução de seus próprios problemas.

O município, na nova Carta Política, deve ser considerado como ente público que detém encargos e direitos, devendo ter assegurado o direito de auto-organizar-se através de Constituição Municipal.

As medidas alvitadas, a nosso ver, muito beneficiarão os municípios e, em consequência, toda a população brasileira.

Sala das Sessões, — Constituinte **Eraldo Trindade**.

### SUGESTÃO Nº 3.492

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa “Dos Estados e Municípios”, o seguinte dispositivo:

“Art. Os Municípios poderão criar e manter a Polícia Municipal, como órgão auxiliar de defesa e segurança aos seus municípios, subordinada administrativamente ao Poder Municipal.”

#### Justificação

Atualmente, muitos municípios pauletas contam este tipo de efetivo po-

licial, criado a partir do final da década de 60.

A Lei Orgânica da Polícia Civil permite a criação, mas legislação federal posterior àquela lei conflitua poderes, daí a oportunidade da presente proposta à Assembléia Nacional Constituinte, solucionando este problema.

A implantação e manutenção das polícias municipais serão responsabilidades das Prefeituras municipais.

Os futuros policiais municipais estarão fardados e armados, e serão usados no policiamento ostensivo e preventivo, constituindo-se servidores municipais.

Há muitas vantagens na criação das polícias municipais: é um processo gerador de empregos no interior; fixará o homem em suas cidades, num momento de êxodo rural.

O policial municipal, por ser um soldado selecionado em sua cidade, tem maior conhecimento do município e possibilitará um maior entrosamento entre polícia e povo.

Com esta medida, estamos proporcionando condições à Polícia Civil de melhorar o funcionamento nas cidades do interior, e temos a convicção de que a polícia municipal é a solução para uma melhor segurança à população.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Eraldo Trindade**.

### SUGESTÃO Nº 3.493

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurado à Família que perceber menos que três salários mínimos o recebimento gratuito dos medicamentos básicos necessários.”

#### Justificação

O salário mínimo no Brasil não cobre as necessidades básicas para uma sobrevivência razoavelmente digna, tais como alimentação, vestuário, higiene, transporte, educação e saúde.

É fácil se concluir que uma família de renda inferior a três salários mínimos está no limite da fragilidade em que o Estado precisa assistir, por isso, nada mais justo que a garantia do remédio gratuito, pois nenhuma família nesta faixa de rendimentos tem condições de enfrentar despesas com medicamentos aos preços atuais.



Nossa proposta não estende este benefício aos trabalhadores de renda maior que três salários mínimos, exatamente para não permitir que falte para as categorias menos favorecidas. O País atravessa uma crise econômica e não poderá arcar com o ônus do fornecimento de medicamentos a todos os trabalhadores, o que seria desejável, mas prevê a garantia do medicamento gratuito para a faixa salarial especificada, como medida urgente e necessária.

Sala das Sessões, Constituinte **Eunice Michiles**.

### SUGESTÃO Nº 3.494

Acrescente-se ao texto constitucional, no capítulo relativo aos Direitos da Família, o seguinte:

“Art. O Poder Público, consciente de que o planejamento familiar é um direito humano ligado à decisão livre e responsável do casal, providenciará para que, pelo menos 4% (quatro por cento) das verbas destinadas às pesquisas no campo da saúde, sejam dirigidas aos estudos da reprodução humana.”

#### Justificação

Pouca atenção tem sido dispensada aos estudos da fertilidade humana; com as condições atuais da vida moderna, os casais não se permitem mais ter famílias numerosas; para controlar o número dos filhos milhões de mulheres vêm usando comprimidos hormonais que impedem a ovulação, mas que têm um sem número de efeitos colaterais, cobrando assim pesado tributo da mulher, que carrega sozinha a responsabilidade de evitar uma gravidez que o casal não deseja.

Sabemos que pesquisas estão sendo desenvolvidas neste campo, e que poderão trazer, num futuro próximo, métodos seguros e inócuos à saúde da mulher.

Creio ser de nosso dever providenciar para que recursos sejam garantidos para as pesquisas neste campo, cujos efeitos são tão importantes para a saúde física e psíquica dos casais, e que têm reflexos tão importantes no campo social.

Sala das Sessões, Constituinte **Eunice Michiles**.

### SUGESTÃO Nº 3.495

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos

Direitos da Família, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurado aos pais o direito de planejar livre e responsabilmente o tamanho de sua prole, sendo vedada qualquer forma de coerção por parte dos poderes públicos ou entidades privadas.

Parágrafo único. Ao Poder Público compete levar as informações e os meios para que os casais possam exercer uma paternidade livre, consciente e responsável.”

#### Justificação

O Brasil tem por volta de 65 milhões de habitantes com idade até 18 anos; destes, quase metade estão em maior ou menor estado de abandono, e, apesar dos esforços desenvolvidos, mais de 7 milhões de menores estão literalmente nas ruas, sem nenhum tipo, mesmo frágil, de proteção.

Estes menores, claro, provêm de famílias numerosas que não podem sustentá-los, e na busca da sobrevivência, perambulam pelas ruas.

Evidentemente nenhuma família, salvo raras exceções, deseja ter 10 ou 12 filhos, se os têm, é por absoluta falta de conhecimento dos meios anticonceptivos ou dos recursos para adquirirem os meios necessários.

Compete portanto ao Estado, providenciar para que todos os casais, de modo particular os de baixa renda, tenham acesso às informações e aos meios para que possam exercitar seu direito de planejar sua família de modo livre, responsável e consciente, respeitando as convicções éticas ou religiosas do casal.

Sala das Sessões, Constituinte **Eunice Michiles**.

### SUGESTÃO Nº 3.496

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A lei estabelecerá os limites de idade para a aposentadoria dos trabalhadores e servidores públicos, observadas as peculiaridades de cada região.”

#### Justificação

Todos nós sabemos que a expectativa de vida não é a mesma nas diversas regiões do Brasil. No Nordeste, por exemplo, vive-se, em média, dez anos a menos do que no sul. É inegável que o sulista chega aos 65 anos de idade normalmente hígido e lúcido, enquan-

to o nordestino, quando consegue alcançar essa idade, já se encontra física e mentalmente bastante combalido. Se compararmos a mortalidade infantil no Nordeste e no Sudeste, vamos verificar que, na primeira região, ela chega a 20%, enquanto que no Sudeste, no Rio de Janeiro, por exemplo, ela é de apenas 4,5%.

Do exposto, depreende-se que a concessão da aposentadoria não pode continuar a obedecer ao critério de uniformização vigorante até hoje no País, sob pena de darmos prosseguimento a uma grave injustiça que se vem perpetrando ao longo de todos esses anos.

Eis por que entendemos que a aposentadoria deva ser assegurada aos trabalhadores e aos servidores públicos de acordo com as peculiaridades de cada região. Seria aquilo que poderíamos chamar de aposentadoria regionalizada, cabendo à lei ordinária dispor especificamente sobre o assunto, porquanto à Constituição compete apenas a previsão do princípio geral.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Eunice Michiles**.

### SUGESTÃO Nº 3.497

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Educação, o seguinte dispositivo:

“Art. A União aplicará anualmente nunca menos de 15% (quinze por cento) e os Estados, Distrito Federal e Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos orçamentos na Educação, entendida como ensino formal ministrado nas escolas dos diversos graus a partir do pré-escolar até às Universidades com prioridade para o ensino técnico-profissionalizante.”

#### Justificação

Todos reconhecemos que a educação no Brasil não vai bem. Estamos em plena era de desenvolvimento industrial e temos ainda uma educação patriarcal, escola para filhos de senhores de engenho, livresca, acadêmica, que não prepara o aluno para os desafios que vai enfrentar na vida.

Há necessidade de ajustar a educação à demanda brasileira, levando ao interior o ensino, por exemplo, do torno mecânico, da solda elétrica, do manejo da terra; num País onde se proclama a baixa produtividade per capita essa é a linguagem que interessa. Não podemos exaurir os recursos destinados à educação para a for-

mação de "doutores" que não encontram emprego, enquanto os cursos de 1.º e 2.º graus nada mais são hoje que cursos de trânsito para a universidade, não preparados para a vida.

Há uma urgente necessidade de se quebrar o perfil acadêmico da educação de 2.º grau para aproximar-se de outros planos de ensino agrícola, industrial, artesanal etc.

O ensino técnico é mais caro, exige maiores investimentos, daí a razão de propormos o aumento de 13 para 15% da responsabilidade do Orçamento da União, além do que se propõe que o Estado assumira a responsabilidade do ensino pré-escolar (4-6 anos).

Aderbal Jurema dizia que o símbolo de educação brasileira poderia ser um papagaio: decorativo, falador e nada mais.

Assim, trazemos à Assembléia Nacional Constituinte a nossa proposta que consideramos de grande alcance educacional.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Eunice Michiles.

### SUGESTÃO Nº 3.498

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

"Art. Cabe à União instituir Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, salvo ajuda de custo, diárias pagas pelos cofres públicos e aposentadorias."

#### Justificação

Não temos no Brasil uma política social do idoso, o que se faz necessário devido ao aumento contínuo deste segmento da população.

Falta uma política de ação social, previdenciária, como no caso da aposentadoria, onde o idoso foi o "bode expiatório", sacrificado para resolver a crise da Previdência Social.

Nos parece justo, portanto, assegurar na futura Constituição, que não recairão sobre os proventos dos aposentados, descontos de Imposto de Renda, como um mínimo de justiça a ser feita ao cidadão que contribuiu ao longo de sua vida, não só com impostos mas com sua força de trabalho.

Brasília, 4 de maio de 1987. — Constituinte Eunice Michiles.

### SUGESTÃO Nº 3.499

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à família, os seguintes dispositivos:

"Art. O Estado reconheça, em igualdade de condições, os filhos, sejam eles do casamento ou não, impedindo-se todo tipo de discriminação, inclusive quanto ao registro.

Art. A filiação adotiva será amparada por lei. O amparo e a proteção de menores serão objeto de legislação especial que permita à mulher solteira, separada ou divorciada, ou aqueles casados apenas no religioso ou que vivam sob o costume do casamento há mais de dois anos, poderem também requerer a adoção.

Art. A maternidade será amparada por lei e serão adotadas medidas necessárias para assegurar a toda criança, sem qualquer discriminação, proteção integral desde sua concepção, tornando-se obrigatória a instalação de creches em todos os organismos públicos."

#### Justificação

A guisa de defender a família, o legislador sempre tratou o filho, considerado ilegítimo, e em particular o filho adúlterino, como um pária social.

Embora a lei que regulou o divórcio tenha reparado a injustiça quanto à questão sucessória — mediante a alteração do art. 2.º da Lei n.º 883/49 — reconhecendo o direito à herança ao filho de qualquer natureza, a discriminação continua vigorando. Persiste a impossibilidade de se reconhecer o adúlterino na vigência do casamento, exceto — a única inovação — por testamento cerrado.

Outra legislação extremamente acanhada é a que trata da adoção, que cerceia e dificulta sua execução, num País onde o número de desamparados e abandonados é assustador, formando verdadeiras legiões marginais, que engrossam as fileiras da delinquência.

O jurista Antonio Chaves, tomando como base os numerosos estudos realizados, inclusive os da Associação de Juizes e Curadores do Brasil, o Projeto Albergaria, o de Lucy Lopes Kratz, Defensor Público do Estado da Guanabara, "A Adoção", *Justitia* (vol.

83, 1973, pp. 9-20), o Anteprojeto de Adoção Plena elaborado pelo Juiz e sociólogo Liborni Siqueira, apresenta um esquema sobre normas de adoção, que anexamos.

Sobre a obrigatoriedade de creches é escusado falar, vez que sua existência proporciona à mãe a tranquilidade indispensável para a tarefa que cumpre realizar fora do lar.

Sala das Sessões, — Constituinte Eunice Michiles.

### SUGESTÃO Nº 3.500

Inclua-se no texto constitucional, na parte relativa à Educação, os seguintes dispositivos:

"Art. A criança é assegurada assistência gratuita de acordo com sua faixa etária, a saber:

- a) de zero a 3 anos, em creches e escolas maternas;
- b) de 4 a 6 anos, em pré-escolas; e
- c) dos 7 anos em diante, em escolas de 1.º grau."

#### Justificação

A população brasileira é eminentemente jovem.

Calcula-se que mais da metade esteja contida na faixa da menoridade.

Tal potencial humano deve merecer assistência integral do Estado sob pena de colocar-se em risco o futuro da Nação.

Atualmente, o Estado compromete-se apenas com a educação das crianças de 7 a 14 anos, atribuindo-se a órgãos assistenciais a proteção à maternidade e à infância carentes.

A providência, entretanto, deve ser genérica. Toda criança deve merecer o amparo do Estado, independentemente de sua situação sócio-econômica. Não é justo que só ao atingir os sete anos de idade seja titular de direitos e, antes disso, seja obrigada a perambular pelas ruas. É preciso que a criança seja assistida de acordo com sua faixa etária e receba o atendimento educacional conveniente.

Assim, além de evitar-se a marginalização social, a criança estará apta a acompanhar satisfatoriamente o ensino de 1.º grau.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Eunice Michiles.